FUNDO FINHEALTH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Artigo 1º - O FUNDO FINHEALTH I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS é um fundo de investimento em valores mobiliários de emissão de empresas emergentes inovadoras (tal como definidas no inciso II e § único do artigo 14 e artigo 16 da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários – "CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante designado simplesmente como FUNDO.

Parágrafo Primeiro: O prazo original de duração do FUNDO, correspondente a 10 (dez) anos, foi prorrogado duas vezes por 2 (dois) anos adicionais, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2021 e 06 de dezembro de 2023, de tal forma que o prazo atual de duração do FUNDO será de 14 (quatorze) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento pela CVM.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante aprovação de Quotistas titulares de 75% das Quotas do Fundo, conforme previsto no Artigo 16, XXVI e Artigo 18 deste Regulamento.

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas, além de outras constantes do Regulamento:

(a) Assembleia Geral de Quotistas – É o órgão máximo de deliberação do FUNDO, formado por todos os Quotistas inscritos no "Registro dos Quotistas" ou na conta depósito, conforme for o caso, 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, e desde que tais Quotistas se encontrem adimplentes com sua obrigação de integralizar as respectivas Quotas por eles subscritas;

(b) Boletim de Subscrição – Significa o Boletim de Subscrição a ser firmado pelos Quotistas, na respectiva forma anexada ao Contrato de Investimento;

(c) Capital Investido – É o valor correspondente à parcela do Patrimônio Comprometido efetivamente comprometido pelo FUNDO na aquisição de valores mobiliários objeto de emissão

primária ou de negociação no mercado secundário de empresas emergentes inovadoras, que compõem o Portfólio Alvo; desde que, a referida parcela efetivamente comprometida seja desembolsada em até 1 (um) ano, sob pena de dedução na Taxa de Administração relativa ao período seguinte, a ser calculada na forma do Artigo 14, parágrafo segundo deste Regulamento;

(d) Companhia Alvo – Empresa constituída na forma de sociedade anônima que (i) atue no segmento de Ciências da Vida, nos termos do Artigo 31 do presente Regulamento, (ii) seja inovadora nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei Nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 ("Lei de Inovação"), (iii) cujo faturamento líquido anual consolidado seja inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), conforme apurado no balanço anual levantado na data de 31 de dezembro anterior à aquisição, pelo FUNDO, dos valores mobiliários de sua emissão, bem como (iv) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de Reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) conforme previsto pela regulamentação da CVM. O disposto no inciso (iv) acima não se aplica quando a companhia for controlada por outro FIP, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus quotistas, hipótese em que a Companhia Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (iv);

(e) Ciências da Vida - São as atividades que compreendem especificamente: (i) a saúde e bem estar, incluindo a prestação de serviços e cosméticos; (ii) o desenvolvimento, a produção e a comercialização de fármacos e biofármacos, incluindo terapia celular, dispositivos e equipamentos médicos, sistemas e produtos de biotecnologia da agricultura, incluindo culturas vegetais geneticamente modificadas e produtos para saúde animal, sistemas e produtos de biotecnologia industrial e engenharia química, alimentos funcionais e nutracêuticos, combustíveis renováveis, sistemas e produtos e serviços de diagnósticos; (iii) o reflorestamento, conservação de biodiversidade e compostos químicos naturais; (iv) a engenharia de materiais incluindo nanotecnologia e microfluídica; (v) o desenvolvimento, produção e comercialização de produtos para bioremediação, despoluição, tratamento de resíduos industriais e orgânicos, tratamento e/ou processamento de recursos hídricos e combustíveis fósseis e administração ambiental; e (vi) o desenvolvimento, produção e comercialização de produtos biológicos ou sintéticos para fomentar a emissão de créditos de carbono;

(f) Conflito de Interesses – Situação em que uma Pessoa de Potencial Conflito de Interesse, possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o FUNDO e/ou com Companhia Alvo, objeto de investimento, efetivo ou em potencial, pelo FUNDO;

(g) Equipe Dedicada – Significa a equipe dedicada ao FUNDO mantida pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º deste Regulamento;

(h) Contrato de Investimento - Contrato a ser firmado entre os Quotistas e o FUNDO, na respectiva forma constante do Anexo V a este Regulamento prevendo o compromisso dos Quotistas, também sujeito aos termos deste Regulamento e daquele Contrato, de efetuarem o investimento dos montantes ali indicados no FUNDO;

(i) Taxa de Administração – É a quantia a ser paga mensalmente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, que compreenderá os serviços de administração e gestão da carteira após o encerramento do Período de Investimentos, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 deste Regulamento;

(j) Taxa de Administração Inicial – É a quantia a ser paga mensalmente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, e compreenderá os serviços de administração e gestão da carteira durante o Período de Investimentos, conforme definido no Artigo 14 deste Regulamento;

(k) Taxa de Desempenho – É a quantia devida ao ADMINISTRADOR de acordo com o Artigo 15 deste Regulamento;

(l) Integralização de Quotas – É o ato de pagamento por cada Quotista do FUNDO da quantia total ou parcial correspondente ao preço das Quotas por ele subscritas;

(m) Mudança Material – É a ocorrência de um evento relevante, capaz de alterar e/ou produzir efeitos adversos ao FUNDO, ao ADMINISTRADOR bem como aos Quotistas, e aos próprios investimentos do FUNDO, tais como, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes eventos:

(i) Com relação ao FUNDO: (a) desligamento e/ou contratação de membro do Pessoal Chave, bem como alteração do respectivo tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, tal como contemplado na Tabela de Dedicação constante do Anexo I ao presente Regulamento (a "**Tabela de Dedicação**"), inclusive em decorrência do não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal Chave nas respectivas datas ali indicadas, que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas ou a ela comunicadas, conforme o caso, nos termos do Artigo 7º, Parágrafos Segundo e Quarto deste Regulamento; ou (b) alteração, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou registro relativo ao FUNDO, ou qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar a consecução de seus objetivos e/ou atividades;

(ii) Com relação ao ADMINISTRADOR: a ocorrência de (a) qualquer evento previsto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto, inciso I, deste Regulamento; (b) cancelamento ou suspensão de sua autorização para administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, assim como de qualquer outro evento que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do ADMINISTRADOR; (c) reestruturação societária do ADMINISTRADOR ou de sociedade que o controle, que implique em alteração do controle ou saída da maioria de seus Diretores; (d) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização judicial ou extrajudicial, intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou procedimento similar; (e) qualquer outro evento que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do ADMINISTRADOR; e

(iii) Outros eventos: (a) quaisquer alterações nas normas legais ou regulamentares, que dificultem ou impossibilitem a implementação, no todo ou em parte, de quaisquer avenças contidas no Contrato de Investimento; (b) a rescisão, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade, a qualquer tempo e por qualquer razão, no todo ou em parte, do Contrato de Investimento e dos instrumentos a ele relacionados e/ou nele previstos; (c) Quotistas do FUNDO, e detentores de Quotas representativas de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do Patrimônio Comprometido deixem de ser Quotistas do FUNDO.

(n) Patrimônio Comprometido – É a somatória dos preços de subscrição das Quotas do FUNDO subscritas por cada um dos Quotistas, excluídas as que, por qualquer razão, devam ser canceladas, como previsto neste Regulamento e no Contrato de Investimento;

(o) Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Administração – É o Capital Investido corrigido, anualmente, pela variação do Indexador, atualizado pela apuração dos ativos do FUNDO, quando ocorrer eventos de (i) baixa contábil total, devidamente autorizada pelo Comitê de Investimentos, na forma do inciso VI do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento; (ii) desinvestimento do ativo; (iii) negociação do ativo em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações, subsequente à baixa contábil total realizada pelo FUNDO, caso em que será, mediante autorização do Comitê de Investimentos, na forma do inciso VII do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento, avaliado pelo valor anterior à referida baixa contábil passando a ser corrigido, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPC-A, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística);

(p) Patrimônio Líquido – É o valor resultante da soma do disponível, mais o valor da carteira do FUNDO, calculado nos termos do Artigo 43, mais valores a receber, menos exigibilidades;

(q) Indexador - Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, no caso de sua extinção, outro índice que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas;

(r) Período de Investimentos – É o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data da autorização para funcionamento do FUNDO pela CVM. Durante o Período de Investimentos, o FUNDO deverá realizar os seus investimentos. Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, observado que tais investimentos fora do Período de Investimento somente poderão ser efetuados durante o prazo de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento e desde que estes investimentos: (i) tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos antes do término do Período de Investimentos; ou (ii) tenham sido contratados pelo FUNDO, mas os respectivos desembolsos ainda não tenham sido integralmente efetuados; ou (iii) sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos e consistam em novos investimentos em companhias que já sejam consideradas companhias investidas, observado o limite do Patrimônio Comprometido do FUNDO;

(s) Pessoal Chave – Grupo de pessoas dedicadas ao FUNDO, relacionadas na Tabela de Dedicação constante do Anexo I ao presente Regulamento, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo Sétimo;

(t) Pessoas de Potencial Conflito de Interesse – São os sócios, administradores ou os empregados do ADMINISTRADOR ou o próprio ADMINISTRADOR, os integrantes do Pessoal Chave, os membros do Comitê de Investimentos e/ou os Quotistas, assim como respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até 2º grau de quaisquer das pessoas acima;

(u) Portfólio Alvo – São as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou

representativos de participação nas Companhias Alvo, constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, e, somente em caráter excepcional, e desde que atendido o disposto no inciso V do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento, poderão ser abertas no momento do investimento via Novo Mercado ou Bovespa Mais, ou que sejam adquiridas no mercado secundário, sendo que, neste último caso, a aquisição pelo FUNDO de tais valores mobiliários está limitada a 40% (quarenta por cento) do valor de cada operação, podendo o Comitê de Investimentos aprovar, em caráter excepcional, a aquisição de percentual superior ao aqui referido, desde que tal decisão seja tomada pela unanimidade dos membros presentes à respectiva reunião, e desde que observados todos os demais requisitos previstos neste Regulamento e cuja atividade principal seja no segmento de Ciências da Vida, nos termos do Artigo 31 do presente Regulamento. Pelo menos 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do Portfólio Alvo deverá ser composto por ações de Companhias Alvo;

(v) Portfólio Flutuante – Significa (i) o conjunto das quotas de fundos de investimento de curto prazo, renda fixa e/ou referenciados em indicador de desempenho de renda fixa; (ii) títulos de renda fixa de primeira linha, de livre escolha do ADMINISTRADOR com expressa exclusão de quaisquer valores mobiliários de emissão de companhias abertas; (iii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda de fixa de emissão do Banco Central do Brasil; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos indicados nos itens (iii) e (iv) anteriores, sendo certo que os itens (iii), (iv) e (v) deverão representar, pelo menos, 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) deste Portfólio Flutuante;

(w) Subscrição de Quotas – É o ato através do qual o Quotista adquirirá a titularidade de determinada quantidade de Quotas do FUNDO e se comprometerá a integralizar o correspondente preço de subscrição. A Subscrição de Quotas será formalizada mediante a assinatura de um Boletim de Subscrição de quotas do FUNDO;

(x) Termo de Conhecimento e Adesão - Significa o termo, na respectiva forma a ser anexada ao Contrato de Investimento, que cada investidor, que venha a subscrever Quotas emitidas pelo FUNDO e não tenha assinado o Contrato de Investimento, deverá firmar para o fim de assumir o compromisso de vincular-se integralmente aos termos e condições do Contrato de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento;

(y) Valores Mobiliários - São as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou representativos de participação nas Companhias Alvo;

(z) Política de Investimento – política de investimento a ser observada na aplicação de recursos dos Quotistas pelo FUNDO, na forma prevista no Capítulo II do Regulamento;

(aa) Quotas – São as quotas emitidas pelo FUNDO; e

(bb) Quotistas – São os titulares de Quotas, devidamente inscritos no "Registro dos Quotistas" ou na conta depósito, conforme for o caso.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DA CARTEIRA

Artigo 3º - O FUNDO tem por finalidade a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações. O FUNDO investirá em Valores Mobiliários objeto de emissão primária ou, excepcionalmente, objeto de negociação no mercado secundário, de emissão de Companhias Alvo, sendo certo que as referidas Companhias Alvo deverão ser de capital fechado e, somente em caráter excepcional, e desde que atendido o disposto no inciso V do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento, poderão ser de capital aberto no momento do investimento, se, e desde que nesse caso, listadas no Novo Mercado ou Bovespa Mais.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto na Instrução CVM nº 578/2016, o FUNDO deve participar do processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio de:

(a) detenção de ações que integrem o bloco de controle;

(b) celebração de acordo de acionistas; ou

(c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo: As Companhias Alvo deverão ainda possuir, preponderantemente, as seguintes características:

(a) evidência de fundamentos consistentes, potencial de crescimento e de alta rentabilidade em função dos ganhos de capital projetados;

(b) perspectiva de alienação de suas ações no prazo de duração do FUNDO;

(c) as Companhias Alvo fechadas devem seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no inciso anterior; e (iii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(d) evidência de respeito a boas práticas de responsabilidade social e de impacto ambiental;

(e) inexistência de qualquer envolvimento, direto ou indireto, na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias e atividades listadas no Anexo III; e

(f) idoneidade na gestão administrativa e financeira.

Parágrafo Terceiro: Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará seus investimentos de modo que esteja também enquadrado nos limites estabelecidos no Capítulo X deste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Salvo aprovação em Assembleia Geral de Quotistas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Quotistas que não estejam em Conflito de Interesses, é vedado ao FUNDO investir em sociedade na qual seus Quotistas ou o ADMINISTRADOR, seus respectivos sócios, administradores ou empregados, o Pessoal Chave, os membros do Comitê de Investimentos ou respectivos cônjuges ou parentes até o 2º grau de quaisquer das pessoas acima, participem, direta ou indiretamente, individualmente ou, em conjunto, em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou na qual ocupem cargos de administração, ressalvado o exercício, pelo ADMINISTRADOR ou por pessoas físicas a ele vinculadas, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto: É vedado ao FUNDO:

I - Investir em sociedades que não apresentem garantias idôneas e satisfatórias de cumprirem todas as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes em vigor dos investidores;

II - Investir em sociedades ou projetos que (i) direta ou indiretamente causem impactos ambientais, sociais ou culturais significativamente negativos, sejam tais impactos diretos, indiretos, regionais ou cumulativos, incluindo, sem limitação, atentado contra a moral e os bons costumes; ou (ii) guardem relação, direta ou indiretamente, com atividades de jogos de azar, de caráter especulativo, material bélico, bebidas alcoólicas, tabaco, imóveis, e/ou outros produtos relacionados a tais, ou estejam direta ou indiretamente envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias e atividades listadas no Anexo III; e/ou

III - Na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Sexto: Salvo aprovação em Assembleia Geral de Quotistas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Quotistas que não estejam em Conflito de Interesses, é vedado ao FUNDO efetuar aplicações de recursos:

(a) em sociedades ou projetos nos quais participem quaisquer das pessoas mencionadas no Parágrafo Terceiro deste Artigo, que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) sejam credoras de tal sociedade; ou

(b) que gerem ou possam a vir a gerar qualquer outro Conflito de Interesse.

Parágrafo Sétimo: Salvo aprovação em Assembleia Geral de Quotistas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Quotistas que não estejam em Conflito de Interesses e nos casos já previstos neste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo Terceiro deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, ou para os quais o ADMINISTRADOR ou seus sócios prestem serviços.

Parágrafo Oitavo: De acordo com o caput deste Artigo, o FUNDO objetiva investir em Valores Mobiliários, entre outras aplicações, e, assim, pode haver riscos de perda de capital aplicado pelos Quotistas. De fato, por se tratar de aquisição de Valores Mobiliários, entre outros ativos, baseados em projeções de resultados e expectativas macroeconômicas futuras que lidam com variáveis probabilísticas e não determinísticas, o retorno esperado pelo ADMINISTRADOR para a carteira do FUNDO pode não se realizar.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado e tem sua carteira gerida pela **FinHealth Gestão de Recursos Ltda.,** sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 623, 9º andar, Ipanema, CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010, designada neste Regulamento simplesmente "ADMINISTRADOR".

Parágrafo Único: O ADMINISTRADOR indica como responsável pela supervisão do FUNDO e sua representação perante a CVM o Sr. **João Paulo Vasco Poiares Baptista**, português, separado, economista, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº. V294574, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.391.877-48, com domicílio comercial na Rua Visconde de Pirajá, nº 623, 9º andar, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22410-003, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira conforme Ato Declaratório nº10.957, de 22 de março de 2010.

Artigo 5º - A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade ao ADMINISTRADOR, assim como os direitos de comparecer e votar em Assembleias gerais de sócios das Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Artigo 6º - O ADMINISTRADOR deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de

seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do FUNDO.

Artigo 7º - O ADMINISTRADOR poderá contratar, às suas expensas, terceiros idôneos e devidamente qualificados para a prestação de serviços relacionados às atividades necessárias ao funcionamento e à operação do FUNDO, tais como assessoria na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, como único responsável pela administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: O ADMINISTRADOR manterá uma Equipe Dedicada ("Equipe Dedicada") ao FUNDO, conforme descrita no Parágrafo Sétimo abaixo, cabendo unicamente ao ADMINISTRADOR às tarefas de seleção e manutenção, às suas expensas, da referida equipe dedicada.

Parágrafo Segundo: Adicionalmente à equipe indicada no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o pessoal elencado na Tabela de Dedicação constante do Anexo I ao presente Regulamento (o "Pessoal Chave") se dedicará ao FUNDO, observados os termos da Tabela de Dedicação, sendo certo que os seguintes eventos ficarão sujeitos à expressa deliberação e aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas, a ser convocada pelo ADMINISTRADOR: (i) o não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal Chave nas respectivas datas indicadas na Tabela de Dedicação, (ii) a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, constante da Tabela de Dedicação, e (iii) a indicação de qualquer substituto, por qualquer razão e a qualquer tempo, de qualquer integrante do Pessoal Chave, observado adicionalmente o previsto no Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Terceiro: O ADMINISTRADOR responde solidariamente, pelos atos praticados pelos terceiros contratados, no limite das suas competências, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM ou do Regulamento.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento de qualquer integrante do Pessoal Chave, tal fato deverá ser comunicado aos membros do Comitê de Investimentos, e aos Quotistas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência e, correio eletrônico, devendo ainda o ADMINISTRADOR convocar Assembleia Geral de Quotistas, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do referido integrante do Pessoal Chave, para a apresentação e aprovação do substituto do membro do Pessoal Chave desligado, cujas características, qualidades e experiência profissionais deverão corresponder àquelas apresentadas pelo integrante do Pessoal Chave desligado. As disposições previstas neste parágrafo se aplicarão igualmente às hipóteses do não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal Chave nas respectivas datas indicadas na Tabela de Dedicação, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, constante de tal Tabela. A aprovação do substituto do membro do Pessoal Chave deverá ser realizada mediante a votação favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas representativas do Patrimônio Comprometido do FUNDO.

Parágrafo Quinto: Caso a Assembleia Geral de Quotistas, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação prevista no Parágrafo Quarto acima de qualquer profissional para substituir um membro integrante do Pessoal Chave ou a solução por ele apresentada com relação à redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave abaixo dos respectivos limites

previstos na Tabela de Dedicação ou ao não início, de forma efetiva, das atividades de qualquer profissional integrante do Pessoal Chave nas respectivas datas ali indicadas e/ou, ainda, na ocorrência de qualquer outra Mudança Material, deverá nesta mesma Assembleia ser deliberada e apreciada a aplicação das seguintes medidas: (a) a suspensão temporária de parte ou da totalidade do pagamento da Taxa de Administração Inicial e/ou da Taxa de Administração incidentes no período, podendo a Assembleia Geral deliberar pela aplicação da referida suspensão de imediato, e/ou fixar prazo e/ou, ainda, estabelecer outras condições para aplicação dessa medida; e/ou (b) a suspensão temporária de quaisquer chamadas de capital aos investidores para subscrição ou integralização de Quotas, suspensão essa que, conforme a Assembleia Geral vier a deliberar, poderá ser aplicada quer de imediato ou dentro de certo prazo, e/ou, ainda, de acordo com outras condições que vierem a ser estabelecidas pela referida Assembleia, ressalvado que não deverá tal suspensão afetar a integralização de Quotas necessárias a aportes a serem efetuados em Valores Mobiliários, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como se constituam em objeto de compromisso de integralização já assumido em nome do FUNDO, em decorrência da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição. Sem prejuízo das penalidades previstas em (a) e (b) deste Parágrafo Quinto, em havendo rejeição de sua proposta pela Assembleia Geral de Quotistas do FUNDO, deverá o ADMINISTRADOR convocar nova Assembleia Geral de Quotistas que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira Assembleia Geral, com vistas a deliberar sobre nova proposta a ser apresentada pelo ADMINISTRADOR. Na hipótese de rejeição da nova proposta do ADMINISTRADOR pela Assembleia Geral de Quotistas, poderá tal Assembleia Geral avaliar e aprovar a aplicação das seguintes medidas: (c) a concessão de prazo adicional para que o ADMINISTRADOR apresente nova proposta com a manutenção ou agravamento das medidas já aplicadas conforme (a) e (b) deste mesmo Parágrafo, (d) a destituição do ADMINISTRADOR, com fundamento no inciso I do Parágrafo Quarto do Artigo 8º deste Regulamento ou (e) a dissolução do FUNDO.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de desligamento de algum profissional integrante do Pessoal Chave do FUNDO, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre os demais integrantes do Pessoal-Chave. Caso não seja indicado o nome do novo integrante no prazo para deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas no prazo de 90 (noventa) dias referido no Parágrafo Quarto acima, deverá ser suspenso o pagamento de 50% da Taxa de Administração até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das medidas que poderão ser tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Sétimo: A Equipe Dedicada deverá contar, durante todo o período de existência do FUNDO, com pelo menos, 3 (três) profissionais com qualificação e experiência nas atividades do FUNDO. Dois desses profissionais deverão ter os perfis descritos no Anexo IV (sendo pelo menos um com o tipo "A" descrito no referido anexo), com 100% de dedicação, para realizar as atividades de gestão do FUNDO. Além disso, também deverá ser contratado um profissional com perfil científico de comprovada experiência nos setores de atuação do FUNDO para dar apoio às atividades de avaliação, seleção e acompanhamento dos investimentos do FUNDO. Caso contrário, o pagamento da Taxa de Administração será suspensa até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo e na hipótese de qualquer um dos profissionais acima descritos deixar de integrar a Equipe Dedicada ou houver alteração no seu tempo de dedicação ao FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar os Quotistas

do fato em até 15 (quinze) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação; (ii) no caso dos profissionais com os perfis descritos no Anexo IV, providenciar, em até 30 (trinta) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação, a substituição ou inclusão na equipe, conforme o caso, de profissional com perfil análogo, conforme disposto no Parágrafo Sétimo; (iii) no caso de profissional com perfil científico conforme a descrição do Parágrafo Sétimo acima, providenciar, em até 60 (sessenta) dias do efetivo desligamento, a substituição na equipe, conforme o caso, de profissional com perfil análogo, conforme disposto no Parágrafo Sétimo. Em caso de descumprimento deste artigo deverá ser convocada, imediatamente, Assembleia Geral de Quotistas para deliberar acerca de uma das penalidades previstas no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Nono: As chamadas de capital, assim como o pagamento da Taxa de Administração Inicial e/ou da Taxa de Administração, que venham a ser suspensos, parcial ou totalmente, nos termos do Parágrafo Quinto acima serão retomados tão logo (i) aprovado o respectivo substituto do Pessoal Chave, ou (ii) aprovada a solução apresentada com relação à redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, ou, ainda, (iii) sanado o evento que tenha dado causa à Mudança Material, quando for o caso; a partir do momento que ocorrerem um dos eventos acima destacados o ADMINISTRADOR fará jus a receber integralmente (isto é, sem as reduções referidas nos Parágrafo Quinto e Sexto acima) a Taxa de Administração Inicial e/ou a Taxa de Administração, as quais não serão retroativas.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de desligamento de todos os integrantes do Pessoal Chave ao mesmo tempo, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de Quotistas, para que se decida o futuro do FUNDO.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR deixará de administrar e/ou gerir, conforme o caso, o FUNDO nas seguintes hipóteses:

I - renúncia à administração ou à gestão, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários;

II – descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários; e

III – destituição decidida pela Assembleia de Geral de Quotistas nos termos do Artigo 16, inciso IV, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de renúncia do ADMINISTRADOR, de seu descredenciamento pela CVM, ou de sua destituição decidida pela Assembleia Geral de Quotistas, o ADMINISTRADOR se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Quotistas, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, para eleição de seu substituto sendo facultado aos Quotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à Comissão de Valores Mobiliários, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro: No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto: O ADMINISTRADOR compromete-se, sempre de forma diligente, a (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao FUNDO, ao ADMINISTRADOR que venha a substituí-lo; (ii) cooperar no processo de transição de suas respectivas funções no FUNDO; e (iii) manter total sigilo sobre todas as operações relacionadas ao FUNDO, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao FUNDO.

Parágrafo Quinto: Caso a Assembleia Geral de Quotistas que decida pela substituição do ADMINISTRADOR, conforme indicado nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, não chegue a uma conclusão sobre a nomeação do seu substituto e não tenha deliberado pela liquidação do FUNDO, os Quotistas do FUNDO deverão reunir-se em novas Assembleias Gerais de Quotistas, até decidirem pela instituição que substituirá o ADMINISTRADOR, ou pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Sexto: A destituição do ADMINISTRADOR, mediante deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa, conforme disposto abaixo:

I - será considerada destituição com justa causa, quando realizada com fundamento em: (i) atuação do ADMINISTRADOR com dolo, fraude, violação ou culpa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR; (ii) descumprimento pelo ADMINISTRADOR das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, que deveria observar em suas atribuições no FUNDO, incluindo, sem qualquer limitação, as previstas neste Regulamento que não sejam sanadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua ocorrência; (iii) ocorrência de qualquer outra Mudança Material; (iv) não atingimento das Metas de Investimento, de acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 14 deste Regulamento; (v) atraso no envio de informações solicitadas pelos Quotistas nos prazos previstos neste Regulamento ou, se não previsto, por período superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do FUNDO, se for o caso, devendo receber, conforme o caso, as parcelas que lhes cabem da Taxa de Administração Inicial ou da Taxa de Administração de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente exerceu as suas funções no FUNDO, observadas as disposições deste Artigo Oitavo. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR por justa causa, este não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Desempenho que não tiverem sido pagos até a data do fato que motivar o seu afastamento; e

II - será considerada sem justa causa a destituição do ADMINISTRADOR sem a ocorrência de qualquer um dos motivos indicados no inciso anterior. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR sem justa causa, este fará jus, além de sua parcela na Taxa de

Administração ou na Taxa de Administração Inicial, ao recebimento de Taxa de Desempenho, de forma *pro rata temporis*, pelo período em que efetivamente o ADMINISTRADOR tenha prestado serviços ao FUNDO, como previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 15 abaixo, mesmo que a Taxa de Desempenho ainda não tenha sido efetivamente paga até a data da substituição do ADMINISTRADOR.

Artigo 9º - O ADMINISTRADOR contratará instituição financeira de primeira linha para prestar os serviços de custódia dos ativos do FUNDO, na forma da regulamentação em vigor, bem como instituição legalmente habilitada para a execução dos serviços de tesouraria e, quando aplicável, serviços de colocação, emissão e resgate de quotas, conforme Artigo 33, parágrafo 2º, III e VI da Instrução CVM nº 578/2016 e demais dispositivos aplicáveis, tais como:

I - Abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;

II - Recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Quotas, e pagamento quando da amortização das Quotas ou liquidação do FUNDO;

III - Recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos da carteira do FUNDO; e

IV - Liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços contratados pelo ADMINISTRADOR responderão solidariamente com o ADMINISTRADOR pelos prejuízos que causarem aos Quotistas, relativos aos serviços escritos no 'caput' desse Artigo.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 10 – O FUNDO manterá em permanente funcionamento um Comitê de Investimentos composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nomeados pela Assembleia Geral de Quotistas a partir de indicação que lhe seja feita em conformidade com o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério: (a) o ADMINISTRADOR terá o direito de indicar 2 (dois) membros; (b) o Quotista BNDES Participações S/A - BNDESPAR terá o direito de indicar 1 (um) membro, (c) o Quotista PFIZER terá o direito de indicar 1 (um) membro; (d) o Quotista Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de administrador do Fundo Multilateral de Investimentos ("BID/FUMIN") terá o direito de indicar 1 (um) membro; (e) a Quotista Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP terá o direito de indicar 1 (um) membro; (f) a Quotista CAF terá o direito de indicar 1 (um) membro; (g) a Quotista Nossa Caixa Desenvolvimento terá o direito de indicar 1 (um) membro; (h) o Quotista Investe Rio terá o direito de indicar 1 (um) membro; (i) a Quotista FUNCEF terá o direito de indicar 1 (um) membro; e (j) a Quotista LIFE TECHNOLOGIES terá o direito de indicar 1 (um) membro. Qualquer dos membros do Comitê de Investimentos terá o

direito de comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos acompanhado de participante(s) observador(es), que terá(ão) direito de participar dos debates, mas não terá(ão) direito de participar das votações do Comitê de Investimentos, e cuja(s) presença(s) não será(ão) considerada(s) para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos, sendo certo ainda que tal(is) participante(s) observador(es) não poderá(ão) possuir Conflito de Interesses com o Fundo. Em caso de mudança de controle, direto ou indireto, do Quotista LIFE TECHNOLOGIES, indicado na alínea (j) acima, em até 12 meses após o anúncio público da referida mudança de controle, a Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar, com Quorum de 75%, acerca da perda do direito do Quotista LIFE TECHNOLOGIES de indicar 1 (um) membro efetivo do Comitê de Investimentos, e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância de cargo no Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, que permanecerá no cargo até o final do mandato ou até a sua substituição. O Quotista que indicar qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, em caso de vacância do respectivo cargo, enviar correspondência para o ADMINISTRADOR indicando um novo membro e requerendo que seja convocada uma Assembleia Geral de Quotistas com o objetivo de referendar e ratificar o membro por ele indicado. O novo membro completará o mandato do substituído. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas de que trata este parágrafo será efetuada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados do recebimento da correspondência solicitando a sua convocação. Caso o ADMINISTRADOR não observe esse prazo, o Quotista responsável pela solicitação de convocação poderá fazê-la, diretamente, observando os mesmos procedimentos relativos à convocação de Assembleias Gerais do FUNDO. Nesse caso, sem prejuízo de quaisquer penalidades a que o ADMINISTRADOR poderá estar sujeito, nos termos deste Regulamento ou da lei, deverá ele fornecer as informações necessárias para que o Quotista realize a convocação em questão.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido pelo ADMINISTRADOR, dentre os membros por ele indicados, devendo os Quotistas aprovar essa escolha na respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto: Respeitada a competência legal da Assembleia Geral de Quotistas e sem prejuízo de outras matérias de sua competência, conforme disposto neste Regulamento, o Comitê de Investimentos do FUNDO terá competência exclusiva para, com base em informações encaminhadas pelo ADMINISTRADOR:

I – deliberar sobre as propostas de investimentos, devidamente documentadas, apresentadas pelo ADMINISTRADOR para integrarem o Portfólio Alvo do FUNDO;

II - deliberar sobre a proposta do ADMINISTRADOR de reinvestimento, dentro do Período de Investimentos;

III – acompanhar o desempenho do FUNDO através da análise de relatórios fornecidos pelo ADMINISTRADOR acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações;

IV – deliberar sobre os desinvestimentos relativos ao Portfólio Alvo submetidos pelo ADMINISTRADOR e respectivas despesas, desde que expressamente previstas no Artigo 33 deste Regulamento;

V - autorizar o investimento de recursos do FUNDO em ações de emissão de Companhias Alvo listadas no Novo Mercado ou Bovespa Mais, e/ou ações de emissão de Companhias Alvo que sejam objeto de negociação no mercado secundário;

VI - aprovar a baixa contábil total de investimentos realizados pelo FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 42 abaixo;

VII - aprovar a reavaliação de investimentos subsequente à baixa contábil total realizada pelo FUNDO, em virtude da sua negociação em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral de Quotista, com aprovação pelo quorum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) dos Quotistas, que se realizar imediatamente a seguir;

VIII - deliberar sobre chamadas de capital por parte do ADMINISTRADOR, necessárias à realização de investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto: Nenhum investimento ou desinvestimento relativo ao Portfólio Alvo será realizado sem a prévia aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto: O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas mediante correspondência enviada por carta, fax ou correspondência eletrônica, com indicação da data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR; pelo Presidente do Comitê de Investimentos; por 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, em conjunto; ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Quotas do FUNDO. A primeira convocação da reunião do Comitê de Investimentos será feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para sua realização; não se realizando a reunião em primeira convocação, deverá ser feita nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O quórum de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será um daqueles quóruns indicados nos cenários previstos na Tabela que constitui parte integrante do presente Regulamento como Anexo II, conforme aplicável. A reunião do Comitê de Investimento poderá realizar-se por meio de teleconferência ou áudio conferência. Os membros votantes do Comitê de Investimento poderão enviar seus respectivos votos por escrito, por fac-símile ou correio eletrônico, devidamente assinados.

Parágrafo Sétimo: Nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos o ADMINISTRADOR, deverá apresentar, entre outros dados, informações sobre (i) a originação de investimentos (prospecção); (ii) o enquadramento das Companhias Alvo na carteira do FUNDO com relação ao disposto neste Regulamento; (iii) informações a respeito dos investimentos integrantes do Portfólio Alvo, contendo a análise dos resultados reais das Companhias Alvo objeto de investimento pelo FUNDO em relação ao projetado; (iv) plano geral de desinvestimentos do Portfólio Alvo, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da

aprovação de investimento no Portfólio Alvo; (v) expectativa de retorno dos investimentos do Portfólio Alvo; (vi) provisionamentos; e (vii) assuntos gerais de interesse do FUNDO. As informações previstas neste parágrafo deverão ser atualizadas e encaminhadas ao Comitê de Investimento, para análise, discussão e acompanhamento, por ocasião da convocação de cada reunião desse Comitê. Ainda, as informações levantadas pelo ADMINISTRADOR sobre qualquer empresa selecionada para possível investimento pelo FUNDO durante o processo interno de enquadramento, devem, no mínimo, levar em consideração os seguintes itens: (a) Idoneidade dos controladores e da empresa; (b) fundamento do modelo de negócios apresentado; (c) situação de regularidade dos impostos obrigatórios da empresa; (d) existência de potencial Conflito de Interesse entre o FUNDO e a empresa, investidores e empresa, ou outros quaisquer que mereçam registro; (e) existência de passivos relevantes; e (f) alinhamento com os focos de atuação do FUNDO. Os relatórios de enquadramento devem ser mantidos com o ADMINISTRADOR para consulta por qualquer Quotista quando solicitado.

Parágrafo Oitavo: O ADMINISTRADOR apresentará, ainda, por escrito, ao Comitê de Investimentos:

(i) Para a análise de propostas de realização de investimentos pelo FUNDO, parecer que deverá conter no mínimo:

(a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

(b) histórico da Companhia Alvo objeto de investimento, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, limitado ao prazo de existência da Companhia Alvo;

(c) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;

(d) análise econômico-financeira da Companhia Alvo objeto de investimento, sujeita a alterações decorrentes da auditoria legal, técnica e contábil a ser realizada após a aprovação do investimento (“Auditoria”);

(e) análise e descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo objeto de investimento pelo FUNDO, incluindo retornos esperados, sujeita a alterações decorrentes da Auditoria;

(f) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo objeto de investimento, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;

(g) principais riscos identificados na realização do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, sujeitos a alterações decorrentes da Auditoria;

(h) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

(i) uma avaliação do histórico profissional e do perfil dos sócios e principais executivos da empresa;

(j) Condições mínimas negociadas para o acordo de acionistas, incluindo as eventuais penalidades caso essas condições sejam descumpridas, quando aplicável; e

(k) uma avaliação sobre o potencial impacto ambiental e social e que, quando necessário, inclua propostas de medidas preventivas ou mitigantes.

(ii) Após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento:

(a) a data de conclusão do respectivo investimento integrante do Portfólio Alvo, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-la, desde que tal divulgação não configure inadimplemento de compromissos assumidos no contexto deste Regulamento e do investimento; e

(b) as justificativas para eventuais variações ocorridas nas condições apresentadas pelo ADMINISTRADOR em relação ao investimento no Portfólio Alvo, observado que, no caso de ocorrer: (1) aumento no valor econômico da Companhia Alvo negociado entre o ADMINISTRADOR e os sócios da Companhia Alvo e apresentado no memorando de investimentos; (2) redução na participação societária da Companhia Alvo indicada no memorando de investimentos; (3) condições de transferência e/ou alienação indicadas no memorando de investimentos; e (4) condições de administração da Companhia Alvo notadamente do que diz respeito a direitos de voto em conselhos ou em Assembleias indicadas no memorando de investimentos; (5) qualquer mudança no conjunto de condições mínimas negociadas para o acordo de acionistas; e (6) outra mudança que possa resultar em condições menos favoráveis para o FUNDO na operação, nos termos da proposta apresentada, a proposição deverá retornar ao Comitê de Investimentos para nova deliberação.

(iii) Para a análise de propostas de realização de desinvestimento pelo FUNDO parecer contendo, no mínimo:

(a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento, e

(b) descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado.

(iv) Após cada desinvestimento: a data de sua conclusão, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos deverão tomar conhecimento de tal conclusão o mais breve possível e poderão divulgá-lo, caso tal divulgação não configure inadimplemento e/ou infração ao disposto neste Regulamento e dos compromissos assumidos no contexto do desinvestimento.

Parágrafo Nono: Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá requerer informação suplementar acerca de qualquer investimento ou desinvestimento a ser objeto de deliberação nos termos do Parágrafo Quinto acima, a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso o ADMINISTRADOR não forneça a informação requerida no prazo mencionado, o prazo de 30 (trinta) dias da convocação será automaticamente suspenso, voltando a ser computado no momento do fornecimento da informação.

Parágrafo Décimo: A reunião do Comitê de Investimentos, mediante proposta do ADMINISTRADOR, poderá ser suspensa por um período máximo a ser definido pela maioria dos membros presentes à referida reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O quórum de deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será um daqueles quóruns indicados nos cenários previstos da Tabela que constitui parte integrante do presente Regulamento como Anexo II, conforme aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata, contendo a data, local e hora da sua realização, a ordem do dia, o nome dos membros do Comitê de Investimentos presentes, as discussões havidas e as deliberações aprovadas. As atas deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião. Nessas reuniões será permitido o voto por escrito, por fac-símile ou meio eletrônico, devidamente assinado.

Parágrafo Décimo Terceiro: As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, para eximir o ADMINISTRADOR ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao FUNDO, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Parágrafo Décimo Quarto: O ADMINISTRADOR deverá enviar aos membros do Comitê de Investimentos todo o material informativo necessário à avaliação das propostas de investimento ou desinvestimento a serem objeto de deliberação, incluindo uma proposição específica com estudos e avaliações realizadas, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pelo FUNDO, bem como o material necessário de quaisquer outros assuntos a serem tratados na reunião do Comitê de Investimentos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimentos que tratar da matéria em questão, sendo certo que tal Comitê deliberará sempre com base nas informações apresentadas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Décimo Quinto: A não observância pelo ADMINISTRADOR do prazo acima mencionado resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião até que o prazo seja observado.

Parágrafo Décimo Sexto: Não obstante o disposto nos Parágrafos Oitavo e Nono deste Artigo, os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar informações adicionais ao ADMINISTRADOR sobre o FUNDO ou sobre os investimentos que compõem o Portfólio Alvo. O ADMINISTRADOR compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo FUNDO em relação aos investimentos e desinvestimentos do Portfólio Alvo, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, sempre que tais documentos forem solicitados ao ADMINISTRADOR por qualquer um dos referidos membros.

Parágrafo Décimo Sétimo: A inobservância, pelo ADMINISTRADOR, do prazo para envio do material informativo, invalidará a reunião do Comitê de Investimentos. A regra constante neste

parágrafo não se aplica às reuniões em que: (i) estiverem presentes a totalidade dos membros do Comitê de Investimentos; e, ainda, (ii) quando houver aprovação unânime no sentido de se deliberar sobre as matérias postas em discussão na reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria sob análise do Comitê de Investimentos em relação a qual esteja em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza. Caso o ADMINISTRADOR venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse com respeito a qualquer decisão a ser tomada por um membro do Comitê de Investimentos, este deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o membro envolvido no Conflito de Interesse impedido de votar sobre a referida deliberação.

Parágrafo Décimo Nono: Somente o ADMINISTRADOR poderá encaminhar propostas de investimento ou desinvestimento para deliberação do Comitê de Investimentos do FUNDO.

CAPÍTULO V
DO CO-INVESTIMENTO

Artigo 11: Sempre que o FUNDO deixar de realizar a totalidade do investimento disponível para o FUNDO em uma determinada Companhia Alvo ou sempre que for possível a realização de co-investimento do FUNDO e dos Quotistas em determinada Companhia Alvo ("Sobra"), o ADMINISTRADOR apresentará formalmente a oportunidade de investimento a todos os Quotistas que terão a faculdade de participar, diretamente e em igualdade de condições com o FUNDO, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido, do investimento a ser efetivado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º. Caso algum Quotista não pretenda exercer tal faculdade ou exercê-la em percentual inferior a sua participação na Sobra, os demais Quotistas, observada a mesma proporcionalidade referida neste artigo, poderão aumentar a sua parcela direta no investimento em decorrência desta Sobra. Nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias Alvo, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do fechamento da operação, não suspensivo ao andamento da operação de investimento para que os Quotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento. Caso um ou mais Quotistas do FUNDO venha a se tornar acionista direto de uma ou mais Companhias Alvo, em razão da realização de co-investimento previsto no *caput* deste Artigo, tais Quotistas e o FUNDO se comprometem a reunir-se previamente a toda e qualquer reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia Alvo em questão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do referido conclave, com vista a envidar os melhores esforços para definir o voto comum a ser por eles proferido (ou por seus representantes) em cada um desses conclaves. Caso não haja consenso entre os investidores, esta reunião prévia não resultará em compromisso de voto.

Parágrafo Primeiro: A oportunidade de investimento relativamente a eventuais Sobras será novamente apresentada aos Quotistas, de forma ilimitada, salvo se houver mais de um Quotista interessado, caso em que deverá ser observada a participação proporcional de cada um no FUNDO.

Parágrafo Segundo: Se, após a observância do disposto no "caput" do presente Artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o ADMINISTRADOR ficará livre para realizá-la, direta ou indiretamente através de afiliada e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Artigo 12 - Sem prejuízo de quaisquer outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, são obrigações do ADMINISTRADOR:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por até 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, de acordo com boa técnica administrativa:

a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b) o livro de atas das Assembleias gerais e do Comitê de Investimentos;

c) o livro de presença de Quotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

II - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/2016;

IV - elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/2016 e deste Regulamento;

V - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VI - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

VII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578/2016;

VIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista neste Regulamento;

IX - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas;

X - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XIII - fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIV - fornecer aos Quotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XV - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

XVI - firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

XVII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, da Instrução CVM nº 578/2016;

XVIII - contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO;

XIX – elaborar o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, nos termos da regulamentação contábil específica;

XX - convocar, nos respectivos prazos previstos neste Regulamento, na legislação em vigor ou, conforme o caso, que lhe forem determinados, a Assembleia Geral de Quotistas para que esta aprecie e delibere sobre a substituição do ADMINISTRADOR, do Pessoal Chave ou liquidação do FUNDO, sempre que ocorrer qualquer Mudança Material ou nas demais hipóteses previstas neste Regulamento ou na legislação em vigor;

XXI - convocar de imediato a Assembleia Geral de Quotistas para que esta delibere acerca de questões relativas a Conflitos de Interesse com relação ao FUNDO;

XXII - convocar de imediato a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, constante da Tabela de Dedicação;

XXIII - exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações ou outros Valores Mobiliários de companhias das quais o FUNDO seja titular, desde que aprovado previamente pelo Comitê de Investimentos;

XXIV - resguardar o direito de nomear, no mínimo, um representante na Diretoria ou no Conselho de Administração de cada uma das empresas onde o FUNDO invista e, sempre, supervisionar, adequadamente, direta e indiretamente, tais investimentos;

XXV - elaborar pareceres a respeito das operações do FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento;

XXVI - elaborar estudos e análises de investimentos que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou pelo Comitê de Investimentos, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;

XXVII - atualizar, periodicamente, os estudos e análises, permitindo perfeito acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento, nos termos previstos neste Regulamento;

XXVIII – elaborar e enviar aos Quotistas e à CVM as informações e relatórios mencionados no Capítulo XIII deste Regulamento;

XXIX – informar a mudança do ADMINISTRADOR ou de seus diretores responsáveis perante a CVM;

XXX – manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do FUNDO;

XXXI – divulgar a todos os Quotistas, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM nº 578/2016, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, que seja capaz de influenciar de modo ponderável (i) na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, sendo certo que os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro: O ADMINISTRADOR e seus respectivos sócios ou acionistas deverão transferir integralmente ao FUNDO todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação as pessoas físicas vinculadas ao ADMINISTRADOR através do exercício de cargos de direção, conselhos de administração e fiscal, relação empregatícia ou contratual. Esta obrigação é extensiva para pessoas físicas acima referidas e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau quando indicadas pelo FUNDO para integrarem conselhos de administração e fiscal das Companhias Investidas e/ou

outros colegiados, cabendo ao ADMINISTRADOR o dever de diligenciar no sentido de que as remunerações, diretas ou indiretas, decorrentes do exercício de tais funções sejam transferidas para o FUNDO, o que poderá ser feito mediante redução proporcional da Taxa de Administração do exercício em que tais valores tiverem sido auferidos.

Parágrafo Segundo: O ADMINISTRADOR e as instituições por ele contratadas responderão pelos prejuízos que causarem aos Quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto neste Artigo, assim como de quaisquer outras obrigações atribuídas neste Regulamento ao ADMINISTRADOR, que eventualmente possam ser aplicáveis ao FUNDO, serão arcadas pelo ADMINISTRADOR, às suas expensas.

Parágrafo Quarto: O ADMINISTRADOR deverá cumprir todas as normas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, de acordo com as leis brasileiras e a política do BID/FUMIN.

Parágrafo Quinto: Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, de normativo expedido por entidade competente para regular a matéria, e deste Regulamento, caberá ao ADMINISTRADOR cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e da legislação em vigor, assim como as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos, inclusive acerca das propostas relativas à realização de despesas e investimentos e à alienação de ativos, sendo que a execução ou não das recomendações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Sexto: Exceto em caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas com o quorum qualificado previsto no art. 18 deste Regulamento, a contratação por parte do FUNDO ou do ADMINISTRADOR de qualquer prestador de serviço, que não esteja descrito no Artigo 33 deste Regulamento, para auxiliar o Administrador em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento de Companhia Alvo, deverá ser encargo exclusivo do ADMINISTRADOR do FUNDO, não podendo, em nenhuma hipótese, ser repassado aos Quotistas.

Artigo 13 - Além das atribuições que lhe são conferidas por força deste Regulamento, caberá ao ADMINISTRADOR:

I - identificar, analisar, elaborar estudos, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimento e desinvestimentos pelo FUNDO, que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos, bem como apresentar as respectivas propostas de investimentos e desinvestimentos a tal Comitê, mantendo os registros apropriados com as justificativas das propostas, recomendações e decisões tomadas; e

II - participar das reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 13-A - Caso qualquer Quotista seja responsabilizado, direta ou subsidiariamente, por dívidas das Companhias Alvo, em virtude de fraudes ou abusos praticados pela Companhia

Alvo, através ou em decorrência de atos de Conselheiros ou Diretores indicados pelo FUNDO, devidamente comprovados no âmbito de ação judicial com trânsito em julgado, o ADMINISTRADOR deverá ressarcir imediatamente o Quotista que efetuou o pagamento das referidas dívidas sociais.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Durante o Período de Investimentos do FUNDO, será pago ao ADMINISTRADOR, a título de **Taxa de Administração Inicial**, o valor resultante da aplicação de uma taxa anual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o Patrimônio Comprometido ao ano.

Parágrafo Primeiro: Após o término do Período de Investimentos, será pago ao ADMINISTRADOR, a título de **Taxa de Administração**, o valor resultante da aplicação de uma taxa anual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Administração, observado que, a partir do 11º (décimo primeiro) ano de funcionamento do FUNDO (inclusive), a Taxa de Administração passará a corresponder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência, em razão da prorrogação do prazo de duração do FUNDO aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de maio de 2021. Em razão da segunda prorrogação do prazo de duração do Fundo, a taxa anual utilizada para o cálculo da Taxa de Administração do FUNDO será reduzida gradualmente em 0,03% (três centésimos por cento) por trimestre a partir do segundo trimestre de 2024, de forma que as taxas anuais utilizadas em 2024 e 2025 serão: 1,5% no primeiro trimestre de 2024; 1,47% no segundo trimestre de 2024; 1,44% no terceiro trimestre de 2024; 1,41% no quarto trimestre de 2024; 1,38% no primeiro trimestre de 2025; 1,35% no segundo trimestre de 2025; 1,32% no terceiro trimestre de 2025 e 1,29% no quarto trimestre de 2025.

Parágrafo Segundo: A Taxa de Administração Inicial referida neste Artigo será paga pelo FUNDO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, e será calculada diariamente considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, tendo como base de cálculo o Patrimônio Comprometido ou o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Administração, conforme o caso, do último dia do mês anterior ao referido pagamento, com base em balancete que deverá estar à disposição dos Quotistas até à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Após o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de autorização do FUNDO pela CVM ("Data da Primeira Reavaliação"), caso os mínimos de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Comprometido ou 2 (duas) oportunidades de investimentos ("Primeira Meta de Investimento") não tenham sido contratados de forma vinculativa; ou, após o período de 42 (quarenta e dois) meses contados da data de autorização do FUNDO pela CVM ("Data da Segunda Reavaliação"), caso os mínimos de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Comprometido ou 4 (quatro) oportunidades de investimento ("Segunda Meta de Investimento") não tenham sido contratados de forma vinculativa; ou, após o período de 60 (sessenta) meses contados da data de autorização do FUNDO pela CVM ("Data da Terceira

Reavaliação"), caso os mínimos de 55% do Patrimônio Comprometido ou 6 (seis) oportunidades de investimento ("Terceira Meta de Investimento") não tenham sido contratados de forma vinculativa, a Taxa de Administração calculada em base diária será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento). Caso a Primeira Meta de Investimento não tenha sido atingida na Data da Segunda Reavaliação, ou caso a Segunda Meta de Investimento não tenha sido atingida na Data da Terceira Reavaliação, a Taxa de Administração calculada em base diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto: Caso as metas estipuladas no Parágrafo Terceiro acima ("Metas de Investimento") venham a ser atingidas durante os períodos de 18 meses subsequentes aos períodos findos nas respectivas datas de reavaliação, a Taxa de Administração voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês subsequente ao do envio aos membros do Comitê de Investimentos do contrato que comprove o atingimento da referida meta. A hipótese de redução da Taxa da Administração não se aplicará nos casos em que as referidas metas não tenham sido atingidas nas hipóteses de impossibilidade de instalação e/ou de suspensão de reunião do Comitê de Investimentos ou da Assembleia Geral de Quotistas, não obstante solicitação de convocação por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso as metas de investimento sejam descumpridas, qualquer um dos Quotistas poderá convocar Assembleia Geral de Quotistas tendo por objeto deliberar sobre (i) a liquidação do FUNDO; ou (ii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto. Neste caso, a destituição será considerada por justa causa, conforme Inciso I do Parágrafo 4º do Artigo 8º deste Regulamento.

Artigo 15 - O ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento da **Taxa de Desempenho**, correspondente a 20% (vinte por cento) dos ganhos distribuídos pelo FUNDO que excederem a soma do Capital Investido com os valores de todas as despesas do FUNDO, incluindo Taxa de Administração Inicial e Taxa de Administração, corrigido pelo Indexador, acrescidos de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, será calculados conforme fórmula abaixo:

$$Td = \{Va-(Cc-Vp)\} \times 0,20$$

Onde:

Td = Taxa de Desempenho

Va = Valor que está sendo distribuído aos Quotistas a título de amortização de quotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO.

Cc = custo de integralização das Quotas do FUNDO, corrigido desde a data de integralização até a data de cálculo, pelo Indexador, acrescido de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) a.a.

Vp = soma das quantias já distribuídas aos Quotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pelo Indexador, acrescido de um custo de oportunidade de 10% (dez por cento) ao ano, limitada ao valor de Cc..

Parágrafo Primeiro: Somente haverá cobrança da Taxa de Desempenho, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto no *caput* deste Artigo, a Taxa de Desempenho será paga por ocasião das amortizações previstas no Artigo 28 deste Regulamento, acompanhadas da respectiva memória de cálculo e de nota explicativa às demonstrações financeiras e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Quotistas, quando da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro: Se o ADMINISTRADOR tiver renunciado, ou ainda, tiver sido destituído com justa causa pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 8º deste Regulamento, não fará jus ao recebimento da Taxa de Desempenho.

Parágrafo Quarto: Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Terceiro deste Artigo, na hipótese do ADMINISTRADOR ser destituído sem justa causa, este fará jus a receber a Taxa de Desempenho, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções do ADMINISTRADOR e o prazo de duração do FUNDO inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que tal Taxa de Desempenho somente será devida com relação a investimentos que tenham sido realizados pelo FUNDO antes da referida destituição do ADMINISTRADOR sem justa causa. Esta Taxa será paga ao longo das amortizações de Quotas que vierem a ocorrer após seu efetivo desligamento do FUNDO, ou quando da sua liquidação.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas todas as matérias de interesse do FUNDO que não sejam da competência exclusiva do Comitê de Investimentos ou do ADMINISTRADOR, especialmente as seguintes:

I - tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social do FUNDO, conforme prazo previsto no artigo 24, inciso I da Instrução CVM nº 578/2016;

II - deliberar sobre a escolha e contratação ou substituição de auditores independentes;

III - alterar o Regulamento do FUNDO;

IV - deliberar sobre a destituição do ADMINISTRADOR, seja a que título for, bem como sobre a sua respectiva substituição;

V - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;

VI - deliberar sobre alteração na remuneração do ADMINISTRADOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VII - deliberar sobre a aprovação de eventual substituto de membro do Pessoal Chave, bem como sobre a redução do tempo a ser dedicado pelo Pessoal Chave, constante da Tabela de Dedicação ou o não início efetivo das atividades de qualquer profissional membro do Pessoal Chave nas respectivas datas ali previstas;

VIII - deliberar sobre a existência de quaisquer Conflitos de Interesse, entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das quotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Quotistas aqueles envolvidos na respectiva situação de potencial Conflito de Interesse;

IX - nos casos de dúvidas ou controvérsias, deliberar, para quaisquer fins previstos neste Regulamento, a respeito da efetiva caracterização de qualquer evento como Mudança Material;

X - deliberar sobre o índice de atualização monetária que, no caso do IPCA, vir a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Regulamento e do Contrato de Investimento;

XI - deliberar, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 25-A deste Regulamento, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades do FUNDO, alteração de suas Políticas de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para funcionamento do FUNDO ou sua liquidação;

XII - deliberar, na ocorrência de qualquer hipótese prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 7º deste Regulamento, sobre a tomada de qualquer uma das medidas ali previstas;

XIII - acompanhar o desempenho do ADMINISTRADOR, através da análise de relatórios fornecidos pelo ADMINISTRADOR acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações;

XIV - aprovar aquisição de Quotas do FUNDO, sempre que em razão de tal operação o ADMINISTRADOR, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, passem a ser titulares, em conjunto, de Quotas do FUNDO totalizando 10%, ou mais do Patrimônio Comprometido;

XV - deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

XVI- deliberar sobre a eleição, a alteração de *quorum* de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

XVII - deliberar sobre a exigência de integralizações remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento;

XVIII - aprovar a propositura de medidas judiciais, em nome do FUNDO, em face de terceiros, destacando-se que no caso de medidas propostas contra o FUNDO, a prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas não será necessária;

XIX- deliberar sobre a emissão e condições de emissão de novas Quotas do FUNDO, observado o disposto nos Artigos 22 e 25-A deste Regulamento;

XX- deliberar sobre a proposta do ADMINISTRADOR de investimento adicional, fora do Período de Investimentos, em ativos integrantes do Portfólio Alvo, sendo que, caso a proposta seja reprovada, deverá o ADMINISTRADOR ceder o direito de preferência para os Quotistas do FUNDO proporcionalmente a participação de cada um no Patrimônio Comprometido do FUNDO, a qual também deverá ser observada em caso de algum Quotista não desejar exercer o direito de preferência a ser cedido pelo FUNDO;

XXI - admissão de novos Quotistas nos termos do Artigo 24 do presente Regulamento;

XXII - referendar e ratificar a indicação dos membros do Comitê de Investimento indicados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 10 deste Regulamento;

XXIII - deliberar sobre a contratação, às expensas do Fundo, de qualquer outro prestador de serviço além daqueles descritos no Artigo 33 deste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 12;

XXIV - aprovar a reavaliação de investimentos subsequente à baixa contábil total realizada pelo FUNDO, em virtude da sua negociação em operação privada representada por aumento de capital ou compra e venda privada de ações;

XXV – aprovar "ad referendum" a liquidação ou baixa contábil total de um investimento do FUNDO, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 42 deste Regulamento;

XXVI - aprovar a prorrogação do prazo de duração do FUNDO, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 1º deste Regulamento;

XXVII – analisar as informações fornecidas pelo ADMINISTRADOR, observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578/2016;

Parágrafo Primeiro: Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da Comissão de Valores Mobiliários, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo: As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Quotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Caso exista Quotista impedido de votar na forma prevista no inciso VIII do *caput* deste Artigo, as Quotas pertencentes ao Quotista impedido não serão computadas para fins do cálculo dos quoruns de instalação e deliberação das Assembleias.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas será feita por meio eletrônico (email) e por fac-símile, cumulativamente, sem prejuízo, ainda, do envio de correspondência enviada pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Dos anúncios e/ou correspondência de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e todos os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo: As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data da postagem da correspondência nos correios, contemplada no *caput* do presente Artigo, quando for o caso, observada a necessidade de envio a todos os Quotistas do material necessário à avaliação da ordem do dia da Assembleia Geral de Quotistas. Caso qualquer membro solicite a complementação da documentação em epígrafe, o ADMINISTRADOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pelo ADMINISTRADOR, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo Quotista. Caso o ADMINISTRADOR não a atenda no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, ficará suspenso até o envio do referido material.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a qual comparecerem todos os Quotistas do FUNDO.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 18 - Nas Assembleias Gerais de Quotistas, que poderão ser instaladas com qualquer número de Quotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério de maioria das quotas, subscritas e integralizadas, dos Quotistas, correspondendo a cada Quota um voto, ressalvadas as matérias previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIII, XVIV e XXVI do Artigo 16 acima, que requererão a aprovação dos Quotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas do FUNDO, subscritas e integralizadas. No caso de Quotista que possuir Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas, o número de Quotas por ele detido não será computado na apuração do respectivo quorum de deliberação previsto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Não podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

I – seu ADMINISTRADOR;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo quando: (i) os únicos Quotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Quotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Quotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro: No caso de haver Quotistas com Conflito de Interesses com relação às matérias a serem votadas em Assembleia Geral de Quotistas, a pessoa física ou jurídica que estiver em situação de conflito deverá declarar a existência do Conflito de Interesse e se abster de participar das respectivas deliberações. Se uma pessoa física ou jurídica postular a declaração de Conflito de Interesse em relação à outra pessoa física ou jurídica, que não seja aceita por essa última, a existência ou não do Conflito de Interesse deverá ser deliberada pela Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Quotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de confirmação do recebimento da consulta, como previsto neste Artigo, sendo certo que, no caso de despacho por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente acusado de imediato pelo Quotista, deverá a consulta ser também confirmada por fac-símile enviado ao Quotista na mesma data. No caso do BID/FUMIN, da PFIZER e da CAF, as consultas deverão ser sempre enviadas por meio eletrônico e fac-símile.

Parágrafo Primeiro: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo: A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias acima referido, será considerada como abstenção por parte dos Quotistas às matérias da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberações tomadas na forma deste Artigo será o de maioria absoluta das Quotas do FUNDO, subscritas e integralizadas, com exceção das matérias previstas no Artigo 18 acima, cujas respectivas deliberações serão tomadas de acordo com o quorum de deliberação ali previsto.

Artigo 20 - Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas que se encontrem em dia com suas obrigações de integralizar suas Quotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, e cujas Quotas assim integralizadas se encontrem

inscritas na conta de depósito, em nome dos referidos Quotistas, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta, os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores, legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo: Os Quotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral de Quotistas, mediante conferência telefônica ou comunicação escrita, inclusive quando enviada por correio eletrônico, desde que seja, em qualquer hipótese, recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no caput deste artigo, todos os Quotistas do Fundo terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo acompanhados de participante(s) observador(es), que terá(ão) direito de participar dos debates, mas não terá(ão) o direito de participar das votações tomadas pelas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, cuja(s) presença(s) não importará(ão) para fins de instalação da Assembleia Geral e que não poderá(ão) estar em Conflito de Interesses.

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A ata referida neste Artigo deverá ser enviada por meio de fac-símile e correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas.

Parágrafo Primeiro. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á preferencialmente no escritório do ADMINISTRADOR. Havendo necessidade de efetuar-se em outro lugar, a correspondência enviada aos Quotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo - Qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos da regulamentação em vigor, somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Quotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado, consolidado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. À exceção desta regra, estão a aprovação da matéria indicada no inciso I do Artigo 16 e qualquer outra não relacionada a questões regulamentares, como por exemplo, aquelas relacionadas a investimentos do FUNDO.

CAPÍTULO IX
DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 22 - O FUNDO realizará a distribuição inicial de Quotas, com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários, na forma prevista na Instrução nº 476/09, representada por no mínimo 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas e no máximo por 12.500 (doze mil e quinhentas) Quotas de valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um Patrimônio Comprometido de no mínimo R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e no máximo R$

250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Primeira Distribuição”). As Quotas do **FUNDO** a serem emitidas na Primeira Distribuição serão divididas em duas classes distintas, a saber:

a) **Quotas Classe A** – As Quotas Classe A pertencerão exclusivamente a investidores qualificados nacionais, sendo que cada Quota Classe A assegurará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais do FUNDO, além dos direitos patrimoniais previstos neste Regulamento, nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do FUNDO; e

b) **Quotas Classe B -** As Quotas Classe B pertencerão exclusivamente a investidores qualificados estrangeiros, sendo assegurado a cada Quota Classe B o direito a um voto nas Assembleias Gerais do FUNDO, além dos direitos patrimoniais previstos neste Regulamento, nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do FUNDO, sendo tais direitos patrimoniais reduzidos em R$0,01 (um centavo de real) por Quota, em relação aos mesmos direitos patrimoniais assegurados à Quota Classe A.

Parágrafo Primeiro: Para o início de suas atividades, o FUNDO deverá alcançar um Patrimônio Comprometido mínimo de, pelo menos, R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representado por até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas de valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: As Quotas constitutivas do Patrimônio Comprometido previsto no *caput* deste Artigo deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar, conforme o caso: (i) da data da dispensa pela CVM do registro da distribuição das Quotas ou da data da concessão do registro da distribuição das Quotas, caso a distribuição pública tenha sido realizada de acordo com os preceitos das Instruções CVM nº 578/2016 e n.º 400; ou (ii) na hipótese de oferta pública distribuída com esforços restritos, da data da comunicação à CVM do encerramento da oferta pública, na forma do Artigo 8º da Instrução n.º 476/09, ou, conforme o caso, da data da comunicação à CVM prevista no parágrafo 2º desse mesmo Artigo 8º da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, prevalecendo entre essas datas, a que ocorrer primeiro. Após o término do prazo previsto neste Parágrafo, as Quotas não subscritas serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro: O valor total final das Quotas emitidas pelo ADMINISTRADOR no âmbito da Primeira Distribuição corresponderá ao resultado da soma de todos os comprometimentos assumidos pelos Quotistas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Quarto: O ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Quotista para deliberar sobre a eventual emissão e condições de emissão de novas Quotas do FUNDO, desde que esta emissão seja integralmente subscrita pelos Quotistas do FUNDO que subscreveram Quotas Classe A e/ou Quotas Classe B à data da referida Primeira Distribuição.

Artigo 23 - As Quotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma escritural, nominativa, e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares.

Parágrafo Único: - Os Quotistas, ao ingressarem no FUNDO, outorgar-se-ão, reciprocamente, o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos demais Quotistas no patrimônio do FUNDO, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma, alienar suas Quotas a terceiros ou a outros Quotistas.

Artigo 24 - O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ("Notificação de Venda") ao ADMINISTRADOR, discriminando as condições da operação pretendida, inclusive preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado. Uma vez recebida a Notificação de Venda, deverá o ADMINISTRADOR encaminhá-la a cada um dos demais Quotistas. Cada um dos demais Quotistas ("Parte Receptora da Primeira Oferta") terá direito de preferência para adquirir as Quotas ofertadas, em igualdade de condições, na proporção das respectivas Quotas por ele detidas, excetuadas da base de cálculo as Quotas detidas pelo Quotista ofertante, ("Direito de Preferência"), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se todas as Quotas ofertadas forem adquiridas, por um ou mais Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Os demais Quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Venda, que deverá ser efetuada mediante envio por carta registrada, para manifestar o interesse em exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Quotas não adquiridas por outros Quotistas, na proporção das Quotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Quotas detidas pelo Quotista ofertante e pelos Quotistas que não exercerão o Direito de Preferência, através de notificação ao Quotista ofertante ("Notificação de Intenção de Aquisição"), enviando cópia da notificação ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma parte receptora da primeira oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como sua renúncia ao seu direito de preferência.

Parágrafo Terceiro – Caso nenhum Quotista envie a Notificação de Intenção de Aquisição, ficará o Quotista ofertante livre para alienar ou não suas Quotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Venda e o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Quotista pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos dos Artigos 16, inciso XXI e 18 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Os Quotistas que enviarem a Notificação de Intenção de Aquisição (**"Partes Adquirentes"**) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Quotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação de Intenção de Aquisição. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as partes adquirentes ou (ii) pela desvinculação das Quotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Venda e desde que observado o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Quotista pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos dos Artigos 16, inciso XXI e 18 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Observado o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável, as Quotas do FUNDO poderão ser objeto de alienação mediante leilão público ("**Leilão Público**"). Neste caso, no Edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das Quotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos Quotistas do FUNDO exerça o Direito de Preferência pela totalidade das Quotas ofertadas.

Parágrafo Sexto - Após a realização do Leilão Público, cada um dos Quotistas que queira exercer o seu direito de preferência às Quotas ofertadas, deverá confirmar ao Quotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de Quotas a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de Quotas dos demais Quotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao Quotista ofertante (**"Notificação de Compra pelo Preço do Leilão"**), com cópia para os demais Quotistas. Os Quotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão (**"Partes Compradoras"**) deverão liquidar a aquisição da totalidade das Quotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das Quotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Saída, e desde que observado o disposto no Parágrafo Sétimo deste Artigo, e sem prejuízo da necessidade de aprovação da admissão do novo Quotista pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos dos Artigos 16, inciso XXI e 18 deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo: A partir do momento em que todos os Quotistas declararem que não pretendem exercer o direito de preferência que lhes cabe ou na falta de manifestação tempestiva dentro dos prazos previstos neste Artigo, o ADMINISTRADOR e/ou seus sócios terá o direito a adquiri-las em sua totalidade, para o que deverá manifestar, por escrito, a sua intenção irrevogável de exercer tal direito de preferência ao Quotista alienante dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da expiração dos respectivos prazos retro previstos neste Artigo, sendo certo, ainda, que o ADMINISTRADOR e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, somente poderão ser titulares, em conjunto, de Quotas do FUNDO que totalizem 10% ou mais do Patrimônio Comprometido mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas. Caso o ADMINISTRADOR e/ou seus sócios não desejem adquirir tais Quotas, ou não manifestem interesse em adquirir referidas Quotas ofertadas no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) previsto neste parágrafo, o Quotista poderá aliená-las a terceiros, desde que o faça dentro do período subsequente de 90 (noventa) dias, e de acordo com os mesmos termos e condições previstos originalmente para a alienação das Quotas ofertadas, e, ainda, o adquirente firme Termo de Conhecimento e Adesão ao Contrato de Investimento, bem como tenha a sua admissão ao FUNDO aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, respeitados os termos do Artigo 18 acima. Nesse caso, o Quotista que se retirar do FUNDO assume, desde já, a obrigação de confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que tiver acesso sobre o FUNDO e seus investimentos e sobre a composição da sua carteira de investimento, ressalvadas quaisquer informações sobre o desempenho do ADMINISTRADOR, bem como aquelas disponibilizadas publicamente.

Parágrafo Oitavo – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher os requisitos de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas do FUNDO, incluindo um Termo de Conhecimento e Adesão.

Parágrafo Nono– Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência das Quotas a um novo Quotista, que se encontre sob o mesmo controle efetivo, direto ou indireto, do Quotista cedente, desde que (i) tal novo quotista assuma formalmente os mesmos compromissos do Quotista cedente perante o Fundo; e (ii) sejam observadas as disposições previstas nos itens (a), (b) e (c) deste parágrafo.

(a) Na hipótese prevista neste parágrafo, o Quotista cedente deverá, previamente à transferência, no todo ou em parte, de suas Quotas, comunicar essa sua intenção ao Administrador, assim como encaminhar a este documentos comprovando (i) que o novo Quotista se encontra sob o mesmo controle efetivo, direto ou indireto, do Quotista cedente, assim como (ii) a identificação de todos os acionistas ou sócios, inclusive minoritários, do novo Quotista e seus administradores.

(b) Recebida, tal comunicação, o Administrador deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar a pretendida transferência de Quotas a todos os demais Quotistas, assim como encaminhar-lhes os acima mencionados documentos recebidos do Quotista cedente.

(c) Qualquer Quotista do Fundo poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação do Administrador, encaminhar a este uma notificação, por escrito, vetando a entrada do novo Quotista no Fundo, assim como indicando as razões para tal veto, que deverão ser relacionadas exclusivamente ao não atendimento por esse novo Quotista e/ou seus sócios minoritários ou administradores aos requisitos das políticas institucionais internas do Quotista. As razões assim indicadas não estarão sujeitas a qualquer tipo de demonstração ou comprovação, nem à discussão ou possibilidade de controvérsia pelos demais Quotistas, pelo Administrador ou por quaisquer terceiros. Recebida tal comunicação de qualquer Quotista, o Administrador comunicará a existência do acima referido veto, dentro de até 2 (dois) dias, ao Quotista cedente, e a referida transferência ao novo Quotista em questão não poderá ser consumada.

Parágrafo Décimo – As negociações privadas de Quotas previstas neste Regulamento, deverão observar as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, e somente serão formalizadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Quotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Quotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo

a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum Quotista poderá empenhar ou onerar suas Quotas no FUNDO, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes a tais Quotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais Quotistas.

Artigo 25 - As Quotas do FUNDO serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo único: As Quotas do Fundo poderão ser depositadas em conta individualizada do Quotista no Sistema de Liquidação e Custódia (Selic), na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, se assim solicitado pelo Quotista.

Artigo 25-A - O preço de subscrição das Quotas do FUNDO corresponderá ao respectivo valor unitário dessas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Contrato de Investimento, será integralizado à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição ou em datas posteriores à subscrição, mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Os Quotistas deverão efetuar uma integralização inicial de 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das Quotas por eles subscritas, independentemente da aprovação do Comitê de Investimentos, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes do Boletim de Subscrição de cada Quotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Contrato de Investimentos.

Parágrafo Segundo: Exceto pela integralização inicial de Quotas, prevista no parágrafo acima, todas as demais integralizações deverão ser realizadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pelo ADMINISTRADOR, pelo valor de subscrição das Quotas, após a satisfação das condições previstas no Contrato de Investimento*, à medida que tais integralizações sejam necessárias para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento após aprovação do Comitê de Investimentos e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento.* Todas as chamadas para integralização de Quotas, inclusive a acima referida integralização inicial, deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante cartas, para tanto, enviadas aos Quotistas, fixando o prazo não inferior a 30 (trinta) dias a contar do envio da respectiva correspondência para pagamento, sendo certo que as referidas cartas deverão estar acompanhadas de relatório descrevendo, de forma clara e objetiva, a destinação dos recursos que forem objeto da chamada de capital, observado o previsto no Artigo 26.

Parágrafo Terceiro: Após a primeira integralização de Quotas do FUNDO prevista no Parágrafo Primeiro, o ADMINISTRADOR não realizará novas chamadas para integralização, enquanto os recursos do FUNDO não se enquadrarem nos limites previstos no Artigo 30.

Parágrafo Quarto: No ato da subscrição das Quotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR. A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida ao ADMINISTRADOR, observadas as disposições deste Artigo. Do Boletim de Subscrição constarão:

I - nome e qualificação do subscritor;

II - número e valor unitário das Quotas subscritas;

III - preço de subscrição, bem como data, condições e valor total a ser integralizado; e

IV - nos casos de integralização de Quotas posterior à subscrição, mediante chamadas do ADMINISTRADOR, a informação sobre a obrigação de realizar a prestação correspondente às Quotas subscritas, após a aprovação do Comitê de Investimentos (exceto pela integralização inicial de 5% prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo) e sujeita à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Contrato de Investimento, bem como sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, como previsto nos Parágrafos Oitavo a Décimo Primeiro deste Artigo, além das demais sanções judiciais cabíveis e decorrentes das perdas e danos a que o descumprimento da obrigação de integralização vier a dar causa ao FUNDO, bem como cominações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto: As integralizações das Quotas, de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo, deverão ocorrer até o término do Período de Investimentos definido na alínea (r) Artigo 2º, observado o inciso II, do Parágrafo Quarto, do Artigo 10. As Quotas subscritas e não integralizadas no Período de Investimentos, em razão de (i) não haver chamada de investimentos pelo ADMINISTRADOR, e/ou (ii) não satisfação das condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Investimento, serão imediatamente canceladas. Nenhum Quotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Quotas do FUNDO, nas hipóteses previstas neste parágrafo, inclusive no caso de Quotas subscritas pelo BID/FUMIN ou por quaisquer outros Quotistas, cujos respectivos valores de integralização ou quantidade acabem por exceder os respectivos limites aplicáveis previstos no Boletim de Subscrição e no Contrato de Investimento, e que, em se verificando tal hipótese, deverão ser imediatamente canceladas.

Parágrafo Sexto: Do recibo de integralização de Quotas, fornecido ao Quotista em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Quotas, bem como o número ou proporção de Quotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Quotas de emissão do FUNDO.

Parágrafo Sétimo: Os valores integralizados serão alocados para integralização quer de um número inteiro de Quota ou de fração de Quota detida pelo respectivo Quotista. Em cada chamada para integralização de Quotas, observar-se-á com relação a cada Quotista uma

proporção de integralização do total das respectivas Quotas por cada um deles subscritas que seja idêntica para todos os Quotistas. Assim, caso já tenha havido uma ou mais chamadas para integralização de Quotas, no momento em que ocorrer qualquer nova subscrição de Quotas, referentes à mesma emissão, cada um dos Quotistas, que vier a subscrever essas últimas, deverá integralizar, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, um número total de Quotas necessário que o faça deter, após tal subscrição, Quotas integralizadas na mesma proporção ("Percentual de Integralização") daqueles que já tiverem integralizado Quotas.

Parágrafo Oitavo: O Quotista que não fizer a integralização das Quotas subscritas, nas condições previstas neste Regulamento, no Contrato de Investimento e no Boletim de Subscrição, ficará automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer outra formalidade ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Nono: Caso o Quotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Quotas subscritas do FUNDO, conforme cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste Regulamento, no Contrato de Investimento e respectivo Boletim de Subscrição, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos.

Parágrafo Décimo: O Quotista inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação às Quotas cuja integralização se encontre em atraso, não podendo exercê-lo na Assembleia Geral de Quotistas do FUNDO, enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Quotista deverá ser convocado para a Assembleia Geral de Quotistas. Ainda, eventual(is) membro(s) do Comitê de Investimentos nomeado(s) por tal Quotista inadimplente terá(ão) seu direito à voto nas reuniões do Comitê de Investimentos suspenso(s), de forma que esta posição de membro não será considerada para fins de apuração dos votos sobre matérias a serem deliberadas pelo referido Comitê, inclusive aquelas cuja deliberação possa depender da aprovação da unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ainda, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos do presente Artigo, persistindo a mora do Quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da respectiva obrigação, deverá o ADMINISTRADOR ofertar as Quotas não integralizadas nos termos deste Artigo aos demais Quotistas do FUNDO, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista inadimplente, com observância do procedimento previsto no Artigo 24 deste Regulamento, cancelando-se as referidas Quotas eventualmente não adquiridas pelos demais Quotistas ou pelo ADMINISTRADOR e/ou seus sócios, nos respectivos prazos e condições ali fixados, e com expressa renúncia pelo Quotista inadimplente, a ser, para tanto, consignada no respectivo Boletim de Subscrição por ele firmado, a quaisquer Quotas a serem ofertadas ou canceladas na forma deste parágrafo, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Quotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima

Parágrafo Décimo Segundo: O ADMINISTRADOR deverá informar, mediante carta ao Quotista inadimplente, o término do prazo referido no parágrafo anterior e os novos detentores das Quotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Quotas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando à transferência das Quotas subscritas e não integralizadas nos termos deste Artigo detidas pelo eventual Quotista inadimplente, os Quotistas nomeiam o ADMINISTRADOR, como seu procurador, com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no Parágrafo Décimo Primeiro do presente Artigo, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização de tal transferência, sem a necessidade de prestação de contas ao Quotista inadimplente, salvo a comunicação prevista no Parágrafo Décimo Segundo do presente Artigo.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso se verifique, a qualquer tempo, uma inadimplência dos Quotistas em integralizar as respectivas Quotas por eles subscritas no FUNDO, que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores chamados à integralização pelo ADMINISTRADOR, deverá esse convocar imediatamente a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar, na forma do artigo 16, inciso XI deste Regulamento, sobre o prosseguimento ou suspensão das atividades do FUNDO, alteração de suas Políticas de Investimento, tomada de qualquer outra medida apropriada para assegurar as condições mínimas para o funcionamento do FUNDO ou sua liquidação.

Parágrafo Décimo Quinto: Os recursos integralizados no FUNDO, nos termos deste Artigo, destinados à aquisição de ativos que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimento, deverão ser investidos nas Companhias Alvo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva integralização. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados no FUNDO deverão ser devolvidos em até 3 (três) dias úteis corrigidos pela taxa média diária da SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo BACEN ("Taxa SELIC"), a título de amortização, ressalvada orientação diversa do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento do FUNDO poderá deliberar sobre a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto neste parágrafo, observados os quoruns de instalação e de deliberação previstos no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 26 - As importâncias recebidas na integralização de Quotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do FUNDO, sendo obrigatória sua imediata aplicação nos termos do Portfólio Flutuante ou ainda na aquisição de títulos e Valores Mobiliários de emissão das companhias integrantes do Portfólio Alvo.

Artigo 27 - Não haverá resgate de Quotas, a não ser pelo término do prazo de duração do FUNDO fixado no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Regulamento, ou liquidação do FUNDO, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 28 a seguir.

Artigo 28 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, após o Período de Investimentos, será o respectivo produto oriundo de tal liquidação destinado à amortização de Quotas.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ocorrer amortização de Quotas para distribuição do produto oriundo da liquidação de investimentos, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e

especificamente incorridas pelo FUNDO com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a Taxa de Desempenho, conforme o caso, na forma do Artigo 15 deste Regulamento. Dividendos ou juros sobre capital próprio, distribuídos por empresas integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos nas referidas empresas, serão igualmente destinados à amortização de Quotas, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do prazo de carência de 1 (um) ano a contar da primeira Integralização de Quotas, as amortizações previstas no *caput* deste Artigo serão pagas aos Quotistas em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no FUNDO e deverão ser pagas sempre em dinheiro, não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento do FUNDO, observado o disposto no art. 44 e seguintes.

Parágrafo Terceiro: É vedada qualquer manutenção no FUNDO de recursos financeiros provenientes de operações de desinvestimentos, ou do pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pelas Companhias Alvo.

Parágrafo Quarto: Caso algum Quotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Quotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada de recursos no FUNDO, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à amortização, que ainda fizerem parte do patrimônio do FUNDO, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Para efeitos de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota constante do balancete do FUNDO, relativo ao último dia do mês imediatamente anterior ao da amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento, bem como observadas as seguintes regras:

I - Os valores a serem destinados à amortização serão sempre primeiro distribuídos pro-rata entre os Quotistas do FUNDO até que tenham recuperado todo o respectivo capital original por eles integralizado no FUNDO, para tanto atualizado pelo Indexador e acrescido de 10% a.a. (dez por cento ao ano), desde a data de sua integralização e até a data da amortização, e deduzidos das quantias já distribuídas aos Quotistas do FUNDO, a título de amortização de Quotas, para tanto atualizadas, mediante a aplicação do Indexador, mais 10% a.a. (dez por cento ao ano), das respectivas datas em que tiverem sido distribuídas e até a data da nova distribuição.

II - O saldo dos valores que remanescerem, após a distribuição prevista no inciso I acima, será distribuído entre os Quotistas e o ADMINISTRADOR, a título de Taxa de Desempenho, com observância do previsto no Artigo 15 e respectivos parágrafos deste Regulamento.

Artigo 29 - O FUNDO não cobrará taxa de ingresso ou de saída dos investidores que subscreverem Quotas.

CAPÍTULO X
DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30 - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no Capítulo II, observando ainda as seguintes limitações:

I - No mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do FUNDO deverá ser investido em Valores Mobiliários correspondentes ao seu Portfólio Alvo;

II - No máximo, 10% (dez por cento) da carteira do FUNDO poderá ser investido em valores correspondentes ao seu Portfólio Flutuante;

III - O volume total de recursos investidos pelo FUNDO em uma única Companhia Alvo não deverá exceder 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Comprometido do FUNDO;

IV - No mínimo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão investidos em Companhias Alvo com sede no Estado de São Paulo e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado de São Paulo, sendo certo que os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado de São Paulo, não deverão ser inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O ADMINISTRADOR se compromete ainda em envidar os melhores esforços para propor ao Comitê de Investimentos, investimentos adicionais de pelo menos no total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Companhias Alvo com sede no Estado de São Paulo e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado de São Paulo;

V - No mínimo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão investidos em Companhias Alvo com sede no Estado do Rio de Janeiro e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que os recursos totais acumulados alocados pelas investidas a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, não deverão ser inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O ADMINISTRADOR se compromete ainda em envidar os melhores esforços para propor ao Comitê de Investimentos, investimentos adicionais de pelo menos no total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Companhias Alvo com sede no Estado do Rio de Janeiro e/ou em Companhias Alvo que destinem a totalidade ou parte dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro; e

VI - Desde que o trâmite de aprovação, previsto no Artigo 10º, Parágrafo Quarto, Inciso I, tenha sido cumprido, o FUNDO poderá livremente adquirir o controle das Companhias Alvo, desde que estas estejam nos seus estágios iniciais e cujo faturamento líquido anual tenha sido inferior a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme apuração verificada no balanço anual da Companhia Alvo levantado na data base de 31 de dezembro imediatamente anterior à data da

aquisição, pelo FUNDO, dos valores mobiliários de sua emissão. Excepcionalmente, poderá o Comitê de Investimentos, observados os quoruns de instalação e de deliberação previstos no Capítulo IV deste Regulamento, autorizar o FUNDO a adquirir o controle de Companhias Alvo cujo faturamento líquido seja superior ao montante acima previsto.

VII - Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite.

Parágrafo Primeiro: O limite estabelecido no inciso I do *caput* deste Artigo, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Segundo: O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Primeiro, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso I do *caput* deste Artigo, devem ser somados aos ativos constantes do Portfólio Alvo, os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
II – decorrentes de operações de desinvestimento:
a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos do Portfólio Alvo;
b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos do Portfólio Alvo; ou
c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos do Portfólio Alvo;

Parágrafo Quarto: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso I do *caput* deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
I – reenquadrar a carteira; ou
II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto: Caberá exclusivamente ao ADMINISTRADOR tomar todas as decisões referentes ao Portfólio Flutuante, conforme definido no item (v) do Artigo 2º acima.

Parágrafo Sexto: O ADMINISTRADOR poderá indicar representante(s) para ser(em) eleito(s) como membro(s) do Conselho de Administração das Companhias Alvo investidas pelo FUNDO e deverá monitorar o desempenho financeiro de tais empresas e seu atendimento aos padrões de proteção, nacionais e internacionais, ambiental, de saúde e de segurança do trabalho, tal como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes ambientais, de saúde e de segurança do trabalho do BID/FUMIN e neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo: Do Patrimônio Comprometido do FUNDO, pelo menos o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o montante total compromissado pelo Quotista Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de administrador do Fundo Multilateral de Investimentos, para investimento no FUNDO, deverá ser aplicado nas referidas empresas integrantes do Portfólio Alvo que possuam faturamento líquido anual inferior a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), apurados no balanço de encerramento do exercício anterior à aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e que possuam, no máximo, 100 (cem) empregados.

Artigo 31 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo II deste Regulamento, são elegíveis para investimentos do FUNDO as Companhias Alvo (de Ciências da Vida) que atuem preponderantemente nas seguintes atividades:

I - saúde e bem estar, incluindo prestadoras de serviços e cosméticos;

II - desenvolvimento, produção e comercialização de fármacos e biofármacos, incluindo terapia celular;

III - desenvolvimento, produção e comercialização de dispositivos e equipamentos médicos;

IV - desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos de biotecnologia da agricultura, incluindo culturas vegetais geneticamente modificadas e produtos para saúde animal;

V - desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos de biotecnologia industrial e engenharia química;

VI - desenvolvimento, produção e comercialização de alimentos funcionais e nutracêuticos;

VII - desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis;

VIII - desenvolvimento, produção e comercialização de sistemas e produtos e serviços de diagnósticos;

IX - reflorestamento, conservação de biodiversidade e compostos químicos naturais;

X - engenharia de materiais incluindo nanotecnologia e microfluídica;

XI- desenvolvimento, produção e comercialização de produtos para bioremediação, despoluição, tratamento de resíduos industriais e orgânicos, tratamento e/ou processamento de recursos hídricos e combustíveis fósseis e administração ambiental; e

XII- desenvolvimento, produção e comercialização de produtos biológicos ou sintéticos para fomentar a emissão de créditos de carbono.

Artigo 32 - O investimento em Companhias Alvo através do FUNDO, sujeitar-se-á à obtenção de garantias satisfatórias de que a referida empresa:

I - atende integralmente a todas as normas, regulamentos e padrões, nacionais e internacionais, de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, a ela aplicáveis, tal como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como quaisquer outros requisitos adicionais que possam ser exigidos pelas diretrizes ambientais, de saúde, de responsabilidade social e de segurança do trabalho do FUNDO;

II - observa todas as restrições setoriais de políticas operacionais e de investimento dos Quotistas do FUNDO;

III - situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

IV - situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

V - Apresentar certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;

VI - Cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

VII - Apresentar declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

VIII - Apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada;

IX - Apresentar declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de

outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e

X – se obriga a conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau.

Parágrafo Único – Além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, as Companhias Alvo deverão, como condição prévia para a realização dos investimentos pelo FUNDO:

a) Quando sociedades anônimas abertas, prever em seus estatutos: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de emissão da empresa emergente inovadora; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

b) Quando sociedades anônimas fechadas, obrigar-se formalmente, perante o FUNDO, que, no caso de abertura de seu capital, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na alínea "a" acima.

CAPÍTULO XI
DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que tratam os Artigos 14 e 15 deste Regulamento, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR até o limite do Patrimônio Comprometido pelos Quotistas, salvo se disposto de maneira distinta nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - as despesas com lavratura, registro e/ou averbação de documentos em cartórios de registros públicos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

III - as despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive com as comunicações feitas aos Quotistas;

IV - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR, inclusive com relação à política de investimento fixada neste Regulamento e nos prospectos;

V - os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FUNDO, limitados ao valor que for estabelecido em Assembleia Geral de Quotistas;

VI - o valor das parcelas dos prejuízos eventualmente sofridos pelo FUNDO, que não sejam cobertos por apólice de seguro e não decorram de dolo, culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas atribuições;

VII - os prêmios de seguros sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como despesas com impostos e tarifas bancárias relativas às transferências de recursos do FUNDO entre bancos;

VIII - os prêmios de seguro relativos ao exercício de cargos de administração das Companhias Alvo (seguro de D&O), até o limite de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;

IX – quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, mas não limitadas aquelas inerentes à constituição e fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e ainda à realização da Assembleia Geral de Quotistas limitadas ao valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Comprometido ou a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o que for menor;

X - a taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários do FUNDO, sendo certo que a taxa máxima de custódia deve ser equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

XI – emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários do FUNDO;

XII - despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais e, ainda, custos de elaboração de contratos incorridos pelo ADMINISTRADOR para a realização de investimentos em empresas emergentes inovadoras, cujas respectivas proposições de investimentos, assim como custos, embora aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, deixem de ser efetivamente realizados, sendo certo que as despesas previstas neste inciso poderão ser debitadas do FUNDO, desde que as respectivas proposições de investimentos, a realização das auditorias e a elaboração de contratos acima previstos tenham sido (a) submetidas pelo ADMINISTRADOR ao Comitê de Investimentos, juntamente com os valores das respectivas despesas e custos relativos a tais trabalhos e por esse previamente, aprovados, nos termos previstos nos incisos I, II e VIII, do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento; (b) definitiva e efetivamente concluídas e, ainda, os investimentos, aos quais tais trabalhos se refiram, tenham deixado de ser definitivamente realizados; e (c) limitadas a 0,30%

(trinta centésimos por cento) do total do Capital Comprometido ao ano ao longo do Período de Investimento, e 0,20% (vinte centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano após o Período de Investimento;

XIII - despesas com honorários advocatícios incorridos pelo ADMINISTRADOR para a realização de desinvestimento de Companhia Alvo, cujas respectivas proposições de desinvestimentos, assim como custos, embora aprovados pelo Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, deixem de ser efetivamente realizados, sendo certo que as despesas previstas neste inciso poderão ser debitadas do FUNDO, desde que (a) as respectivas proposições de desinvestimentos, e a contratação do assessor legal acima previstos tenham sido submetidas pelo ADMINISTRADOR à aprovação do Comitê de Investimentos, juntamente com os valores das respectivas despesas e custos relativos a tais trabalhos e por esse previamente, aprovados, nos termos previstos no inciso IV do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento; (b) os trabalhos do assessor legal tenham sido, definitiva e efetivamente concluídos, independentemente de o desinvestimento da Companhia Alvo ter sido realizado; e (c) limitadas a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;

XIV - eventuais taxas e valores cobrados pelo Sistema de Liquidação e Custódia (Selic), pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) ou por quaisquer outros sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, para fins do deposito das Quotas em contas individualizadas, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 25 deste Regulamento;

XV - eventuais taxas e valores referentes à escrituração, gerenciamento, manutenção e acompanhamento de Quotas do Fundo depositadas em contas individualizadas ou não na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), no Sistema de Liquidação e Custódia (Selic), na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) ou por quaisquer outros sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

XVI - eventuais taxas e valores referentes à distribuição de novas Quotas do Fundo, incluindo taxas e custos cobrados por agente distribuidor e ainda as taxas e custos eventualmente cobrados pela Comissão de Valores Mobiliários no âmbito de uma nova distribuição de Quotas; e

XVII – contratação de terceiro independente para realizar a avaliação das sociedades investidas e/ou para a validação do laudo de avaliação elaborado pelo ADMINISTRADOR nos termos do Artigo 12, XIX deste Regulamento, mediante aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento de quaisquer encargos pelo FUNDO, não será cabível a responsabilização dos Quotistas, seja a que título for, por qualquer dívida ou obrigação do FUNDO, sendo vedada qualquer retenção de valores devidos aos Quotistas, salvo na hipótese de Quotista remisso prevista no Parágrafo Oitavo do Artigo 25-A do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como do custodiante e do depositário.

Artigo 35 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas, anualmente, por auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro: O exercício social do FUNDO se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo segundo: As demonstrações financeiras das Companhias Alvo, cujos Valores Mobiliários constem da carteira do FUNDO, deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XIII
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 36 - No ato de subscrição de Quotas, o Quotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente:

I - exemplar deste Regulamento;

II - breve histórico do ADMINISTRADOR;

III - documento de que constem, claramente, as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar, se houver alguma; e

IV - informação, dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e Valores Mobiliários que integrem ou possam integrar a carteira de investimentos do FUNDO e os efeitos sobre o valor do patrimônio do FUNDO.

Artigo 37 - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO ou às suas operações, de modo a garantir aos Quotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Quotas do FUNDO, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Quotas do FUNDO.

Parágrafo Único: Deve o ADMINISTRADOR zelar para que a violação do disposto neste Artigo não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 38 - O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/2016

II - semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III - anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro: A informação semestral referida no Inciso II do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, qualquer Quotista poderá requisitar ao ADMINISTRADOR, dentre outras, as informações previstas neste Artigo.

Artigo 39 - O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Quotistas, além das informações previstas no artigo 38 acima:

I - mensalmente, balancete relativo ao cálculo da Taxa de Administração e à Taxa de Administração Inicial, previstas no Artigo 14 deste Regulamento;

II - trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, a composição dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o relatório sobre o desempenho dos investimentos realizados;

III - semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

a) balanços e demonstrações financeiras semestrais das Companhia Alvo emissoras dos Valores Mobiliários constantes da carteira do FUNDO, bem como um breve comentário sobre o desempenho das referidas empresas;

b) informações sobre a atividade empresarial e cumprimento das normas ambientais, de saúde e de segurança no trabalho das Companhias Alvo; e

c) movimentação da carteira no semestre em Valores Mobiliários constantes da carteira do FUNDO.

IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:

a) informações detalhadas, auditadas por auditores independentes, sobre a movimentação e o desempenho da carteira com a posição dos investimentos realizados, perspectivas de rentabilidade e liquidez de cada empresa investida e perspectivas de investimento para o ano seguinte; e

b) balanços e demonstrações financeiras anuais, acompanhados de parecer de auditor independente, das Companhias Alvo emissoras dos Valores Mobiliários constantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único: A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, requisitar as informações previstas neste Artigo. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Artigo 40 - O ADMINISTRADOR deverá remeter aos Quotistas:

I - mensalmente, até o 3º dia útil do mês seguinte, através de meio eletrônico (e-mail), o valor da Quota do Fundo e o saldo do Quotista em número de Quotas e valor; e o arquivo XML do Fundo, exceto para aqueles Quotistas que manifestarem não interesse em receber tais relatórios/informações; e

II - anualmente, o comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Parágrafo Primeiro. O ADMINISTRADOR, mediante solicitação, compromete-se a enviar aos Quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração ou gestão, desde que haja justificativa razoável para a requisição de tais informações e sem prejuízo ao FUNDO e demais Quotistas. Qualquer Quotista poderá solicitar o acesso diretamente por ele, ou de terceiros por ele indicados, às instalações do ADMINISTRADOR, bem como o exame de quaisquer documentos referentes ao FUNDO e à sua administração e gestão, mediante prévia solicitação para tanto dirigida ao ADMINISTRADOR, solicitação essa que não será negada pelo ADMINISTRADOR sem a apresentação de justificativa razoável. Os Quotistas deverão guardar sigilo com relação a todas as informações que lhes sejam disponibilizadas, nos termos do presente parágrafo, e que não sejam divulgadas publicamente.

Parágrafo Segundo. Os Quotistas terão o direito a divulgar publicamente todos os investimentos e desinvestimentos realizados pelo FUNDO, inclusive as informações previstas nos incisos II e IV do Parágrafo Quarto do Artigo 10 deste Regulamento, desde que mediante a aprovação prévia, por escrito, do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR deverá comunicar aos Quotistas, previamente à divulgação ou comunicação a quaisquer terceiros, com exceção das partes envolvidas no respectivo processo de investimento ou desinvestimento, o fechamento das operações, permitindo aos Quotistas que façam uso, ao seu critério, dos meios de divulgação das informações, indicando, expressamente, aos Quotistas, quando for o caso, quaisquer detalhes de

tais operações, cuja divulgação deva ser evitada para o fim de não prejudicar as Companhias Alvo.

Artigo 41 - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I - edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
II - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
III - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e
IV - prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO XIV
DAS VEDAÇÕES

Artigo 42 - É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO:

I - receber depósitos em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, sob qualquer modalidade;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

V - prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

VI - aplicar recursos:

a) no exterior;
b) na aquisição de bens imóveis;
c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 2º do Regulamento; e
d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII - vender, à prestação, Quotas do FUNDO

VIII - utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

IX – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro: Enquanto o ADMINISTRADOR estiver prestando serviços ao FUNDO, o ADMINISTRADOR somente poderá ter qualquer tipo de participação ou atividade, remunerada ou não, em outro fundo de investimento com objetivos semelhantes aos do FUNDO, conforme Capítulo II acima, após a contratação, pelo FUNDO, de, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Comprometido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo ou após o término do Período de Investimento, das duas situações, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: No caso de: (i) o FUNDO realizar investimento em companhia que já seja investida de outro fundo administrado ou gerido pelo ADMINISTRADOR ou que tenha participação direta ou indireta do ADMINISTRADOR de forma relevante; ou (ii) outro fundo administrado ou gerido pelo ADMINISTRADOR ou este próprio, de forma direta ou indireta, realizar investimento em companhia investida pelo FUNDO, a Taxa de Administração que seria recebida em razão deste ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos Quotistas em Assembleia Geral, se for o caso.

CAPÍTULO XV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 43 - O FUNDO deve aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas as disposições contidas na Instrução CVM 579.

Parágrafo Primeiro: Os ativos e passivos do FUNDO devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo Segundo: Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do FUNDO, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

Parágrafo Terceiro: O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do FUNDO somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Quotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Artigo 44 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o ADMINISTRADOR deve:

I – disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Quotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Quotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral de Quotistas convocada por solicitação dos Quotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações contábeis referidas no inciso II devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea "c".

Parágrafo Terceiro: Dependendo da avaliação dos auditores independentes do FUNDO ou do ADMINISTRADOR sobre os Valores Mobiliários indicados no *caput* deste Artigo, os mesmos poderão ser considerados como baixa contábil total de investimento do FUNDO, mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Quarto: Para efeitos deste Regulamento, ocorrerá a liquidação ou baixa contábil total de um investimento do FUNDO, quando o auditor independente, e/ou o ADMINISTRADOR do FUNDO recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno ao FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR submeter a matéria à deliberação prévia do Comitê de Investimentos, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral de Quotista, que se realizar imediatamente a seguir. Qualquer Quotista também poderá levar esta matéria para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 45 - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Artigo 46 – O FUNDO entrará em Liquidação ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações ou quando decidido pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 47 – Quando da Liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO. O patrimônio do FUNDO será dividido entre os Quotistas,

observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de duração ou de sua prorrogação, ou da data da Assembleia Geral de Quotistas que decidir pela Liquidação do FUNDO ("Data de Encerramento do Fundo").

Artigo 48 – Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Quotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover a finalização do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 49 – Por ocasião da liquidação do FUNDO, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o ADMINISTRADOR deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir ao disposto no *caput* deste Artigo 49, o ADMINISTRADOR, indicará a forma de liquidação do FUNDO para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo ADMINISTRADOR, quando da realização do investimento; e

III – venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo ADMINISTRADOR, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Quotistas.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Da data da liquidação do FUNDO até a transferência dos bens para o Condomínio previsto no Parágrafo Quinto abaixo, o ADMINISTRADOR deverá continuar envidando esforços para cumprir o estabelecido neste Artigo 49, *caput*, e em consonância com o deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o ADMINISTRADOR não fará *jus* ao recebimento da Taxa de Administração, mas terá direito ao reembolso, pelo FUNDO, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o ADMINISTRADOR venha a lograr êxito na venda dos ativos acima referidos, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Desempenho, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Caso o ADMINISTRADOR, nos termos do *caput* deste Artigo 49, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do FUNDO remanescentes, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo FUNDO com vistas à amortização integral de Quotas ainda em circulação e à posterior extinção do FUNDO.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Quotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das Quotas ou ainda na hipótese do ADMINISTRADOR encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO, o pagamento do resgate de Quotas se dará:

I - na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO serão dados em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Quotas detidas por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época;

II - para a constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Quotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Quotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Quotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;

III - caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no inciso acima, esta função será exercida pelo titular de Quotas que detenha o maior número de Quotas em circulação à época;

IV - o custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no inciso II acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas indicar, neste prazo, ao ADMINISTRADOR e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Quotistas com a liquidação do FUNDO.

V- as regras estabelecidas neste parágrafo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas ou dos condôminos, conforme o caso;

VII – o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – Os desentendimentos ou conflitos que surgirem entre os Quotistas e/ou entre os Quotistas e o FUNDO, relacionados ao FUNDO, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, serão, tanto quanto possível, solucionados, por meio de soluções

amigáveis e consenso ou, em não sendo possível se obter tais soluções, definitivamente, por arbitragem, nos termos previstos abaixo.

Artigo 51 – A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC").

(a) O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC;

(b) A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem);

(c) As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral;

(d) O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.;

(e) Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.; e

(f) As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

Artigo 52 - O presente Regulamento é regido pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras.

Artigo 52-A: O ADMINISTRADOR se obriga e concorda que o FUNDO, e qualquer conselheiro, diretor ou empregado do ADMINISTRADOR deverá a todo tempo observar, em todos os aspectos relevantes, todas as leis anti-suborno/propina/corrupção da República Federativa do Brasil e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act ("**FCPA**") (conjuntamente, "**Leis Anti-Corrupção**" ou "**LAC**"). Nesse sentido, o ADMINISTRADOR se obriga e concorda, declarando e garantindo, em benefício dos Quotistas, que nem o Fundo, nem qualquer conselheiro, diretor ou empregado do ADMINISTRADOR, ou no conhecimento do ADMINISTRADOR, agente do FUNDO ou o ADMINISTRADOR, praticou ou praticará, em sua condição, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes: fazer, dar, pagar, concordar, oferecer ou prometer qualquer bonificação, contribuição, pagamento, propina, peita, suborno, recompensa, qualquer coisa de valor ou similar benefício a qualquer pessoa ou entidade, incluindo qualquer: (i) autoridade ou servidor público/governamental eleito ou investido ou qualquer pessoa agindo em representação a qualquer tal autoridade ou servidor público/governamental eleito ou investido; (ii) empregado ou pessoa agindo em representação ou para qualquer autoridade ou servidor público/governamental, agencia/órgão/autarquia ou

empresa desempenhando função pública/governamental; (iii) partido político, candidato a cargo público, diretor, empregado, ou pessoa agindo em representação a partido político ou candidato a cargo público; (iv) empregado ou outra pessoa agindo em representação ou para organizações públicas internacionais; ou (v) qualquer outra pessoa, na medida que tal resulte em violação às LAC, em qualquer caso, de forma a obter qualquer vantagem comercial indevida/ilícita.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR se obriga e concorda que: irá manter livros, escriturações/registros e contas que, em detalhamento razoável, reflitam apurada e verdadeiramente as operações relativas aos ativos e passivos do FUNDO; nem o FUNDO, nem qualquer conselheiro, diretor ou empregado do ADMINISTRADOR, ou no conhecimento do ADMINISTRADOR, agente do FUNDO ou o ADMINISTRADOR, manteve, constituiu ou irá manter ou constituir, em sua condição, qualquer montante de recursos ou ativos/passivos do FUNDO de maneira não escriturada/registrada, ou fez ou irá fazer para qualquer propósito, qualquer registro/escrituração falsa, incompleta ou enganosa nos livros e registros do FUNDO, em qualquer caso, que possa resultar em uma violação ou responsabilização do FUNDO nos termos de quaisquer LAC.

Parágrafo Segundo: O ADMINISTRADOR se obriga, ainda, a: (i) notificar todos os Quotistas do FUNDO imediatamente a respeito de qualquer solicitação recebida para a realização de qualquer ato envolvendo o FUNDO que possa constituir uma violação a quaisquer LAC aplicáveis, incluindo FCPA; e (ii) cooperar com os Quotistas em qualquer certificação/declaração anual que os Quotistas venham a razoavelmente requerer na forma do estabelecido no **Anexo VI**, no sentido de se atestar o cumprimento pelo ADMINISTRADOR de suas obrigações de "PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS" estabelecidas neste Artigo.

Parágrafo Terceiro: Caso o ADMINISTRADOR ou qualquer Quotista, agindo de boa-fé, identifique ou tome ciência de qualquer alegação crível ou de evidência que indique ou determine que o FUNDO, qualquer conselheiro, diretor ou empregado do ADMINISTRADOR violou, está violando ou que há risco significativo/iminente de violar as disposições das Cláusulas de "PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS" acima (qualquer fato desta natureza, uma "**Questão LAC**"), então tal pessoa (Quotista ou ADMINISTRADOR) deverá imediatamente enviar ou fazer com que seja enviada uma notificação por escrito contendo descrição da ocorrência da Questão LAC às outras pessoas ("**Notificação de Questão LAC**").

Parágrafo Quarto: Nos 20 (vinte) dias úteis seguintes à entrega de qualquer Notificação de Questão LAC, o ADMINISTRADOR e os Quotistas deverão trabalhar conjuntamente e de boa fé para tomar medidas adequadas e ações para remediar a Questão LAC ("**Período de Discussão**"). No curso de tais discussões, qualquer Quotista terá o direito (a seu exclusivo critério e sem obrigação de fazê-lo) de recomendar ao ADMINISTRADOR ações remediadoras, tais como, sem limitação, a demissão de empregados responsáveis e/ou a implementação de controles financeiros adicionais.

Parágrafo Quinto: Caso, após o término do Período de Discussão, um Quotista venha a determinar que a ação remediadora não é capaz de sanar a Questão LAC, ou se o ADMINISTRADOR e os Quotistas não chegarem a um acordo acerca da ação remediadora para sanar a Questão LAC descrita na Notificação de Questão LAC, tal Quotista poderá, a seu critério, enviar ao ADMINISTRADOR notificação escrita de violação ("**Notificação de**

Violação de LAC"), o que conferirá a tal Quotista e a qualquer outro Quotista o direito de requerer a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer obrigação de integralizar Quotas em chamada de capital, exceto com relação às chamadas de capital já aprovadas pelo Comitê de Investimentos do FUNDO anteriormente ao envio da Notificação de Violação de LAC, para a subscrição e/ou integralização de Quotas por tal Quotista e/ou qualquer outro Quotista. A referida suspensão não importará em descumprimento por parte de qualquer Quotista que assim requerer, de suas obrigações de subscrição/integralização, especialmente não o constituindo como Quotista inadimplente para fins da Seção 25-A do presente Regulamento, não sendo aplicáveis as demais consequências previstas na Seção 25-A do presente Regulamento.

Parágrafo Sexto: No caso de controvérsia relativa à existência (ou não) de uma Questão LAC descrita na Notificação de Questão LAC ou relativa às medidas corretivas a serem implementadas para sanar-se a Questão LAC, o ADMINISTRADOR ou qualquer Quotista (tal Quotista, um "**Quotista em Controvérsia**") poderá emitir notificação escrita ("**Notificação de Resolução de Controvérsia**") ao outro(s), selecionando uma dentre as empresas de auditoria abaixo indicadas ("**Consultor**"), de forma a determinar a existência (ou não) de uma Questão LAC e/ou as medidas remediadoras pertinentes para sanar a Questão LAC, ressalvado, no entanto, que o Consultor não poderá ser a empresa de auditoria que preste serviços ao ADMINISTRADOR ou ao Quotista em Controvérsia para auditoria de suas demonstrações financeiras. Para os fins deste Parágrafo Sexto, são elegíveis as seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, São Paulo; (ii) Ernst & Young Terco, São Paulo; (iii) KPMG Auditores Independentes, São Paulo; e/ou (iv) PricewaterhouseCoopers, São Paulo.

Parágrafo Sétimo: Independentemente de qual entidade venha a selecionar o Consultor, este será nomeado e contratado pelo ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR deverá garantir que a nomeação do Consultor ocorra em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Notificação de Resolução de Controvérsia.

Parágrafo Oitavo: O Consultor deverá ter 60 (sessenta) dias úteis após sua nomeação pelo ADMINISTRADOR ("**Período de Análise**") para providenciar uma verificação formalizada por escrito aos Quotistas e ao ADMINISTRADOR acerca da existência (ou não) de uma Questão LAC subjacente e/ou de medidas remediadoras adequadas ("**Verificação do Consultor**"). Durante o Período de Análise: (i) o ADMINISTRADOR e os Quotistas do FUNDO terão a oportunidade de apresentar ao Consultor suas opiniões sobre a Questão LAC (incluindo, se aplicável, investigações propostas, respostas e medidas remediadoras), conforme solicitado pelo Consultor; e (ii) o ADMINISTRADOR e os Quotistas deverão cooperar com o Consultor e fornecer as informações razoavelmente solicitadas pelo Consultor, com relação à análise da Questão LAC, para que este possa chegar à Verificação do Consultor dentro do Período de Análise.

Parágrafo Nono: A Verificação do Consultor deverá ser definitiva e vinculante aos Quotistas e ao ADMINISTRADOR, a não ser que o ADMINISTRADOR e os Quotistas acordem por escrito diferentemente.

Parágrafo Décimo: Caso o Consultor verifique: (i) que nenhuma Questão LAC ocorreu; ou (ii) que, no caso em que a única controvérsia seja relacionada às medidas remediadoras adequadas, e o Consultor verifique que as medidas remediadoras propostas pelo ADMINISTRADOR servirão

para resolver apropriadamente a Questão LAC, então o(s) Quotista(s) em Controvérsia que tenham decidido por suspender a integralização de Quotas do Fundo deverão pagar imediatamente os valores devidos a título de subscrição/integralização pendentes e, ainda, a multa prevista no Artigo 25-A, § 8º do presente Regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: As despesas/comissões do Consultor deverão ser alocados entre o(s) Quotista(s) em Controvérsia e o ADMINISTRADOR, conforme venha a ser determinado pelo Consultor. Tal determinação será realizada com base nos princípios de que a parte está (in)correta no tocante ao seguinte: (i) existência (ou não) de uma Questão LAC; ou (ii) adequação das medidas remediadoras (no caso de este ser o único questionamento para verificação do Consultor). A parte incorreta será responsável por pagar todas as despesas/comissões do Consultor (estas sempre acompanhadas de documentação e comprovação apropriada).

Artigo 53 – As taxas, despesas e prazos são idênticos para todos os Quotistas.

Artigo 54 – A identificação do Pessoal Chave e do seu Tempo de Dedicação, os quóruns de instalação das reuniões do Comitê de Investimentos, a lista de atividades excluídas, o perfil dos profissionais integrantes do Pessoal Chave e o Contrato de Investimento, que se constituem respectivamente nos Anexos I, II, III, IV, V e VI ao presente Regulamento, são partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritas. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Regulamento, desacompanhado de seus Anexos.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2022

_____	_____
João Paulo Vasco Poiares Baptista Presidente	Viviane Fernandes Ribeiro Secretária

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA

_____
João Paulo Vasco Poiares Baptista
Diretor Presidente

Anexo I

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I -

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Pessoal Chave/Tabela de Dedicação

EQUIPE DO ADMINISTRADOR

Nome	Data Prevista para início das Atividades	Percentual de Dedicação	
		Período de Investimento	Período de Desinvestimento
Bryant Fong	08/04/2014	10%	10%
João Paulo V. Poiares Baptista	Mesma data da autorização para funcionamento pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM	80%	80%
Luis Eduardo Celidonio Caroli (ou outro "cientista-chefe" a ser indicado pelo administrador, com experiência similar em investimentos em capital de risco)	02/02/2021	100%	100%
Viviane Ribeiro	01/03/2016	100%	100%

Anexo II

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Quóruns de Instalação e de Deliberação do Comitê de Investimentos

	Presença Integral	Presença Parcial	
		1ª Convocação	2ª Convocação*
Cenário I - Comitê de Investimentos composto por 11 membros			
Instalação (mínimo de membros)	11	8	7
Aprovação (votos)	7, no mínimo	6, no mínimo	5, no mínimo
Cenário II - Comitê de Investimentos composto por 10 membros			
Instalação (mínimo de membros)	10	8	7
Aprovação (votos)	7, no mínimo	6, no mínimo	5, no mínimo
Cenário III - Comitê de Investimentos composto por 9 membros			
Instalação (mínimo de membros)	9	6	5
Aprovação (votos)	6, no mínimo	5, no mínimo	4, no mínimo
Cenário IV - Comitê de Investimentos composto por 8 membros			
Instalaçao (mínimo de membros)	8	6	5
Aprovação (votos)	6, no mínimo	5, no mínimo	4, no mínimo

***** Salvo se comparecerem à reunião, em 2ª convocação, mais de 5 membros, conforme o caso, hipótese em aplicar-se-ão os quoruns de aprovação constantes das colunas "Presença Integral" ou "1ª Convocação", conforme o caso.

Anexo III

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Lista de Atividades Excluídas

· Produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do país em questão, ou por convenções e tratados internacionais por este ratificados
· Armas e munições
· Tabaco[1]
· Jogos de azar, cassinos e equivalentes[2]
· Animais e plantas silvestres disciplinados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES)[3], ou produtos derivados dos mesmos
· Materiais radioativos[4]
· Fibras de amianto soltas[5]
· Projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e observância de salvaguardas do BID (documento GN-2208-20).
· Compostos de bifenilo policlorado (PCBs)
· Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacionais[6]
· Pesticidas/herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacionais[7]
· Substâncias que destruam a camada de ozônio sujeitos a eliminação gradual internacional[8]
· Pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5 km de extensão
· Movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos[9], exceto resíduos não perigosos destinados a reciclagem
· Poluentes orgânicos persistentes (POPs)[10]
· Descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho[11]

[1] Não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto.
[2] Não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto.
[3] Cf. www.cites.org.
[4] Não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) nem a outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida.
[5] Não se aplica à aquisição e uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja < 20%.
[6] Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição pelas Nações Unidas, *Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or Not Approved by Governments* (Última versão 2001,

www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf)

[7] Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição incluídos nas Convenções de Roterdã (www.pic.int) e de Estocolmo (www.pops.int).

[8] As substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio (www.unep.org/ozone.montreal.shtml),

[9] Definidos pela Convenção da Basiléia (www.basel.int).

[10] Definidos pela Convenção Internacional sobre redução e eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs) (de setembro de 1999) que atualmente inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial (www.pops.int).

[11] Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (i) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (iii) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (iv) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, www.ilo.org).

Anexo IV

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

A - Profissional com graduação em Economia ou Administração ou Engenharia; com pelo menos 5 anos de experiência profissional em Private Equity ou Venture Capital ou Investment Banking ou Finanças Corporativas;

B - Profissional com graduação em Economia ou Administração ou Engenharia.

Anexo V

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

entre

De um lado,

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR;

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP;

LABORATORIOS PFIZER LTDA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS – BID/FUMIN;

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO – CAF;

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.;

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- INVESTE RIO

BURRILL & COMPANY LLC

OUTROS INVESTIDORES (mediante Termo de Adesão)
E, de outro lado,

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Este documento não configura uma oferta ou distribuição pública de valores mobiliários, nos termos do Art. 19 da Lei n° 6.385/76. Somente o documento devidamente assinado pelas partes conterá termos que as obriguem. Até a assinatura do documento pelas partes, nenhuma delas pretende estar obrigada.

CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as entidades e instituições financeiras, abaixo qualificadas nos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, 8 e 9 e os **Outros Investidores** mencionados na Cláusula 6 (doravante conjuntamente designados por **Investidores**):

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1. Bloco E, Edifício BNDES – 13o. andar, e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 – 20º. andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.383.281/0001-09, neste ato representado de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**BNDESPAR**";

2. **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, regida pelo Decreto nº 1.808, de 07 de fevereiro de 1996, com as alterações dos Decretos nº 2.209, de 18 de abril de 1997, nº 2.471, de 26 de janeiro de 1998 e nº 3.987, de 29 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Flamengo nº 200, 13º andar, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**FINEP**";

3. **LABORATORIOS PFIZER LTDA.**, sociedade com sede na Rua Alexandre Dumas, n.º 1860 cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04117-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.070.868/0001-69, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**PFIZER**";

4. **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO,** organização internacional constituída conforme o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na qualidade de administrador do **Fundo Multilateral de Investimentos**, constituído e administrado por convênios subscritos em 11 de fevereiro de 1992, com endereço na New York Avenue, 1300, N.W., Washington D.C., 20577, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente "**BID/FUMIN**";

5. **CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**, pessoa jurídica de direito internacional público, constituída conforme o Convênio Constitutivo aprovado na Cidade de Bogotá, República da Colômbia, em 7 de fevereiro de 1968, sediada em Av. Luis Roche, Torre CAF, Altamira, Caracas, República Bolivariana de Venezuela por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "**CAF**";

6. **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade de economia mista com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 353003365968, neste ato, representada conforme seu Estatuto Social, na forma prevista no seu artigo 20, inciso I, por seu Diretor Presidente, Sr. **Milton Luiz de Melo Santos**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas com Master of Science - M.Sc. em economia rural, portador da cédula de identidade RG nº 178.602 - SSP/DF, e inscrito no

CPF/MF sob o nº 090.408.541-49, e por seu Diretor, Sr. **Julio Themes Neto**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da cédula de identidade RG nº 9.017.702-2 – SSP/ SP inscrito no CPF/MF sob o nº 988.561.038-34 ambos com endereço comercial na rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo, Capital, doravante denominada **"NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO"**;

7. **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato, representada por seus Diretores, na forma do Art. 30 do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"INVESTE RIO"**; e

8. **BURRILL & COMPANY LLC** – limited liability company com sede em County Kent na cidade de Dover, Estado de Delaware 19901, à 615 South Dupont Highway, e agente autorizado com sede no mesmo endereço denominado National Corporate Research Ltd., doravante denominada simplesmente **"BURRILL & COMPANY LLC"**;

E, de outro lado,

9. **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, doravante denominada simplesmente "**Administradora**", na qualidade de administradora do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.907.124/0001-34**.**

têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1. Considerações Preliminares.

1.01 Os **Investidores** pretendem investir em um fundo de investimento destinado a aplicar recursos financeiros em empresas emergentes inovadoras, que atuem no segmento de ciências da vida, denominado **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante simplesmente denominado "**Fundo**").

1.02 Como condição para o investimento dos **Investidores** no **Fundo** foram assumidas determinadas obrigações relacionadas, entre outras matérias, à subscrição e integralização de quotas e à administração do **Fundo**.

1.03 Como parte dos entendimentos mantidos entre os **Investidores** e a **Administradora**, resolvem estes assinar o presente **CONTRATO DE INVESTIMENTO NO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante "**Contrato de Investimento**"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 2. Objeto do Acordo.

2.01 O presente **Contrato de Investimento** tem por objeto regular as relações e obrigações recíprocas dos **Investidores**, na qualidade de quotistas do **Fundo**, assim como da **Administradora**, que não estejam previstas no Regulamento do **Fundo** e, em especial, regular a estrutura do investimento de cada um dos **Investidores** no **Fundo**, bem como as regras aplicáveis à subscrição e integralização das quotas, nos termos das Cláusulas aqui previstas.

2.02 Mediante a assinatura deste **Contrato de Investimento** os **Investidores** e a **Administradora** obrigam-se a reger a sua participação no **Fundo** e as relações entre si pelos termos constantes do **Regulamento** e de suas eventuais alterações, devidamente registrado e aprovado pelas autoridades competentes, o qual faz parte integrante e inseparável do presente **Contrato de Investimento** como **Anexo A**. Em caso de conflito de interpretação entre as disposições deste **Contrato de Investimento** e as disposições do **Regulamento** prevalecerão os termos e disposições do Regulamento.

2.03 Os termos com iniciais em maiúsculas utilizados neste **Contrato de Investimento** e cujo significado não tenha sido aqui definido terão o significado que lhes for atribuído no **Regulamento**.

Cláusula 3. Condições Relativas à Subscrição e à Integralização de Quotas pelos Investidores.

3.01 Os direitos e obrigações relativos às quotas subscritas pelos **Investidores** simultaneamente com a assinatura do presente **Contrato de Investimento** somente adquirirão eficácia quando a Comissão de Valores Mobiliários - CVM aprovar o funcionamento do **Fundo** e estiverem cumpridas as demais condições para a subscrição e/ou integralização das quotas do **Fundo** previstas neste **Contrato de Investimento**.

3.02 A eficácia da obrigação dos **Investidores**, prevista na Cláusula 5 deste **Contrato de Investimento**, de subscrever e/ou integralizar as Quotas subscritas no **Fundo**, fica sujeita à verificação das seguintes condições:

a) O **Regulamento** e este **Contrato de Investimento**, ou quaisquer outros documentos pertinentes à constituição ou funcionamento do **Fundo**, bem como à emissão, subscrição e integralização de Quotas, encontrem-se devidamente assinados, aprovados e/ou registrados, conforme aplicável, inclusive perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes, bem como permaneçam a todo tempo plenamente vigentes e válidos, eficazes e exequíveis nos termos da legislação e regulamentação brasileira e da Cláusula 8 deste **Contrato de Investimento**;

b) Não tenha ocorrido nenhuma **Mudança Material** capaz de alterar e/ou produzir efeitos adversos ao **Fundo** ou à **Administradora**, ou ainda, ocorrido qualquer outro evento ou condição que possa materialmente prejudicar o desempenho ou o cumprimento pela **Administradora** do previsto neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento** ou os investimentos dos **Investidores** no **Fundo**;

c) A **Administradora** esteja legalmente constituída e autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários no Brasil, inclusive carteiras pertencentes a fundos de investimentos em empresas emergentes inovadoras e, tal como referido nos Artigos 4º e 7º do **Regulamento** e

dispondo de pessoal suficiente e adequado para a administração do **Fundo** e gestão de sua carteira, de acordo com os respectivos requisitos fixados para a composição, nomeação, aprovação e atuação do **Pessoal Chave** e da **Equipe Dedicada;**

d) A **Administradora** se encontre devidamente em dia com o cumprimento de suas obrigações e atribuições nos termos do **Regulamento**, deste **Contrato de Investimento** e da lei;

e) O **Fundo** esteja legalmente constituído e tenha (i) obtido a concessão do registro ou a dispensa da distribuição das **Quotas**, caso a distribuição pública venha a ser realizada de acordo com os preceitos das Instruções CVM n.º 209 e n.º 400; ou tenha efetivamente realizado a distribuição das **Quotas** com dispensa automática de registro, na hipótese de oferta pública distribuída com esforços restritos, na forma da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, (ii) sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e (iii) quaisquer outras inscrições e registros adicionais, que vierem eventualmente a ser necessários à realização de suas operações, a qualquer tempo no futuro;

f) A instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das quotas tenha sido devidamente contratada, nos termos previstos no **Regulamento**;

g) A integralização de **Quotas** se destine a realizar um ou mais investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos do **Fundo** ou para cumprimento de outras obrigações financeiras previstas no **Regulamento** ou neste **Contrato de Investimento;**

h) Cada um dos **Investidores,** (i) exceto com relação à integralização inicial das Quotas, prevista no **Regulamento**, tenham subscrito e integralizado as respectivas Quotas objeto das chamadas anteriores, a que se obrigaram nos termos deste **Contrato de Investimento** e (ii) encontrem-se obrigadas a integralizar, na mesma chamada, a mesma proporção de Quotas subscritas, conforme previsto no **Regulamento**;

i) Em relação especificamente a uma determinada chamada de capital, não tenha ocorrido suspensão de tal chamada de capital aos **Quotistas** para subscrição ou integralização de **Quotas** decorrentes dessa chamada, conforme deliberado pela **Assembleia Geral de Quotistas** nos termos previstos no **Regulamento**, não implicando a suspensão da chamada em questão na perda da eficácia da obrigação dos **Investidores** de subscrever e/ou integralizar as **Quotas** relativas a outras chamadas de capital do **Fundo**;

j) Tenham sido atendidos todos os prazos e quaisquer outras condições aplicáveis à subscrição e integralização de **Quotas**, previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**; e

k) Assinatura e adesão ao presente **Contrato de Investimento** por **Investidores** e por **Outros Investidores** que, no total se obriguem a subscrever e integralizar **Quotas** de emissão do **Fundo** suficientes a alcançar o **Patrimônio Comprometido** mínimo do **Fundo** no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.02.1 A não observância da condição prevista na alínea (k) do item 3.02 acima no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados, conforme o caso: (i) da data da dispensa pela CVM do registro da distribuição das Quotas ou da data da concessão do registro da

distribuição das Quotas, caso a distribuição pública tenha sido realizada de acordo com os preceitos das Instruções CVM n.º 209 e n.º 400; ou (ii) na hipótese de oferta pública distribuída com esforços restritos, da data da comunicação à CVM do encerramento da oferta pública, na forma do Artigo 8º da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, ou, conforme o caso, da data da comunicação à CVM prevista no § 2º do referido Artigo 8º da Instrução n.º 476, de 16/01/2009 da CVM, prevalecendo entre essas datas a que ocorrer primeiro, desobrigará os **Investidores** e os **Outros Investidores** da obrigação de integralização das Quotas por eles subscritas.

3.03 Além do atendimento cumulativo de todas as condições previstas na Cláusula 3.02 acima, a eficácia da obrigação dos **Investidores** de integralizar quaisquer **Quotas** do **Fundo** subscritas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, ficará sujeita à satisfação cumulativa das seguintes condições adicionais:

(a) As respectivas Quotas subscritas por cada um dos **Investidores**, nos termos dos respectivos **Boletins de Subscrição** por elas firmados, encontrem-se devidamente registradas em nome dos **Investidores** em instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**;

(b) A **Administradora** comprove que foi obtida a autorização da CVM para o funcionamento do **Fundo**; e

(c) Tenha sido assegurado aos Investidores o exercício do direito de nomear os membros integrantes do **Comitê de Investimentos**, na forma prevista no caput e parágrafo 1º do artigo 10 do **Regulamento**, em Assembleia Geral de Quotistas, para tanto convocada e realizada, como contemplado no caput desse artigo 10 do Regulamento.

3.04 A satisfação de todas as condições relacionadas na Cláusula 3.02 acima será necessária para a eficácia da obrigação, ora assumida pelos **Investidores**, de subscrever **Quotas**, mediante a assinatura dos **Boletins de Subscrição** correspondentes, e a satisfação das condições relacionadas na Cláusula 3.03 acima será adicionalmente necessária para a eficácia da obrigação, ora assumida pelos **Investidores**, de efetuar a respectiva integralização mínima inicial de tais **Quotas**, na forma prevista no **Regulamento**. A seguir a tal integralização mínima inicial, a eficácia da obrigação dos **Investidores** de efetuar cada integralização de **Quotas** subsequente ficará sujeita à apresentação, juntamente com a respectiva chamada, de atestado da **Administradora**, na forma do Anexo B a este **Acordo** (o "**Atestado**"), confirmando a satisfação das condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03, bem como, ainda, de cada uma das cláusulas 4 e 5 deste **Contrato de Investimento**, conforme aplicável, e/ou, quando for o caso, apresentação de documentos comprovando o atendimento de quaisquer condições, cujos fatos por elas contemplados e/ou respectiva documentação anteriormente apresentada tenham sofrido qualquer alteração. Qualquer dos **Investidores** terá direito a solicitar à **Administradora** a apresentação de quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais que sejam razoavelmente necessários para confirmar a satisfação de quaisquer condições para a subscrição e integralização de **Quotas** previstas neste **Contrato de Investimento** ou no **Regulamento**.

Cláusula 4. Condições Adicionais Relativas à Subscrição e à Integralização de Quotas pelo BID/FUMIN e pelo CAF.

4. 01 Além do atendimento cumulativo de todas as condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 supra, a eficácia da obrigação do **BID/FUMIN** e do **CAF** de subscrever e integralizar suas respectivas **Quotas**, nos termos previstos neste **Contrato de Investimento**, ficará outrossim sujeita à condição de que a subscrição e/ou integralização da totalidade das **Quotas** subscritas individualmente pelo **BID/FUMIN** não resulte, a qualquer tempo, em desembolso de montante superior ao indicado na Cláusula 5.03 (a) para a integralização da totalidade das **Quotas** subscritas.

4.02 A eficácia da obrigação do **BID/FUMIN** e do **CAF** de efetuar cada integralização de **Quotas** ficará adicionalmente sujeita às seguintes condições, que deverão ser verificadas isoladamente com relação ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**:

a) O **BID/FUMIN** e o **CAF** tenham recebido parecer jurídico, satisfatório em sua avaliação, contratado às expensas do **BID/FUMIN** ou do **CAF**, conforme o caso, e emitido anteriormente à integralização inicial de 5% (cinco por cento) das **Quotas** subscritas no **Fundo** pelo **BID/FUMIN** e/ou pelo **CAF**, que confirme (i) a autorização para a constituição e funcionamento do **Fundo** pela CVM, com a obtenção de todas as inscrições e registros necessários à realização de suas operações, inclusive perante o Ministério da Fazenda; (ii) a validade, eficácia e exequibilidade do **Regulamento** do **Fundo** e deste **Contrato de Investimento** ou de quaisquer outros documentos pertinentes à constituição ou ao funcionamento do **Fundo**, nos termos da legislação e regulamentação brasileiras; (iii) a legal constituição da **Administradora** e sua respectiva autorização para administrar carteira de valores mobiliários no Brasil; (iv) a atribuição ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, dos respectivos registros declaratórios eletrônicos (RDE) no Banco Central do Brasil, para registro de acordo com o procedimento previsto no Capítulo I da Circular 3.492/10 do Banco Central do Brasil, antes do primeiro investimento a ser realizado no **Fundo**; e (v) o registro das **Quotas** subscritas pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, nos livros da instituição custodiante responsável, nos quais este **Contrato de Investimento** também deverá estar devidamente averbado;

b) O **BID/FUMIN** e o **CAF**, conforme o caso, tenham recebido da **Administradora** documentos comprovando que (i) foi atribuído ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, o respectivo RDE pertinente a cada investimento a ser por ele realizado no **Fundo,** para registro de acordo com o procedimento previsto no Capítulo I da Circular 3.492/10 do Banco Central do Brasil,; (ii) todas as remessas anteriormente efetuadas pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, ao **Fundo** para integralização de suas **Quotas** se encontram devidamente registradas no nome do **BID/FUMIN** ou do **CAF**, conforme o caso,no Banco Central do Brasil; e (iii) foram enviadas ao **BID/FUMIN** e ao **CAF**, conforme o caso, informações e atualizações de registro no RDE com relação aos respectivos investimentos por ele anteriormente efetuados no **Fundo**;

c) O valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas pelo **BID/FUMIN**, no **Fundo** não seja, a qualquer momento, superior ao valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas por todos os investidores do setor privado no Fundo, assim entendidos investidores que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante atestado para tanto fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**; e

d) O valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas pelo **CAF**, no **Fundo** não seja, a qualquer momento, superior ao valor total das **Quotas** subscritas e integralizadas por todos os investidores do setor privado no Fundo, assim entendidos investidores que não sejam controlados, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante atestado para tanto fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**.

4.03 Fica certo e ajustado que, para o fim de se determinar o valor total dos fundos a serem desembolsados pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, por ocasião de qualquer chamada de integralização feita pela **Administradora**, deverá ser considerado o valor efetivamente desembolsado em dólares norte-americanos pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, individualmente, em decorrência de cada uma das respectivas chamadas de integralização realizadas. Ainda, os valores em dólares norte-americanos desembolsados pelo **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, em decorrência de chamadas de integralização feitas pela **Administradora**, tal como constantes dos registros internos do **BID/FUMIN**, e do **CAF**, conforme o caso, serão conclusivos e finais, devendo prevalecer para todos os fins e efeitos de direito, ressalvadas única e exclusivamente eventuais hipóteses de erro manifesto, cuja ocorrência possa ser, devida e satisfatoriamente, comprovada ao **BID/FUMIN** e pelo **CAF**, conforme o caso, a seu exclusivo critério.

Cláusula 5. Subscrição e Integralização das Quotas objeto da Primeira Distribuição do Fundo.

5.01 O **Fundo** realizará uma distribuição pública inicial de **Quotas** (i) com esforços restritos, com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução nº 476/09; ou (ii) na forma prevista nas Instruções CVM n.º 209 e n.º 400, representada por, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) **Quotas** e, no máximo, por 12.500 (doze mil e quinhentas) **Quotas** de valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um **Patrimônio Comprometido** de, no mínimo, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e, no máximo, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Distribuição**").

5.02. Tendo em vista as limitações específicas aplicáveis aos Quotistas **BID/FUMIN** e **CAF** previstas na Cláusula 5.03 abaixo, as quotas do **Fundo** a serem emitidas na **Primeira Distribuição** serão divididas em duas classes distintas, na forma permitida pela Instrução CVM n°406/04, a saber:

a) **Quotas Classe A** – As **Quotas Classe A** pertencerão exclusivamente a investidores qualificados nacionais, sendo que cada **Quota Classe A** assegurará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais do **Fundo**, além dos direitos patrimoniais previstos no **Regulamento** nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do **Fundo**; e

b) Quotas Classe B - As **Quotas Classe B** pertencerão exclusivamente a investidores qualificados estrangeiros, sendo assegurado a cada **Quota Classe B** o direito a um voto nas Assembleias Gerais do **Fundo**, além dos direitos patrimoniais previstos no **Regulamento** nos casos de amortização antecipada, ou de resgate por ocasião da liquidação do **Fundo**, sendo tais direitos patrimoniais reduzidos em R$0,01 (um centavo de real) por quota, em relação aos direitos patrimoniais assegurados à Quota Classe A.

5.03 Os **Investidores** reconhecem e concordam que os compromissos de aporte de recursos financeiros no **Fundo** por parte de cada um dos quotistas **BID/FUMIN** e **CAF** previstos na Cláusula 5.06 abaixo estão diretamente atrelados a valores referenciados em dólares norte-americanos, estando, portanto, tais compromissos sujeitos às seguintes limitações:

a) Em relação ao quotista **BID/FUMIN**, a eficácia de sua obrigação de integralizar quaisquer Quotas anteriormente subscritas ficará sujeita à condição de que tal obrigação não importe, em hipótese alguma, em um desembolso total, em moeda corrente nacional, superior a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); e

b) Em relação ao quotista **CAF,** o seu compromisso de aportar recursos financeiros no **Fundo** não poderá importar, em hipótese alguma, em um desembolso total, em moeda corrente nacional, superior a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

5.04 Os **Investidores** desde já concordam que, em razão dos compromissos de aporte dos **Investidores BID/FUMIN** e **CAF** serem atrelados a limites referenciados em dólares norte-americanos, existirá a possibilidade de que um ou mais desses **Investidores** venha a ter uma parcela das **Quotas** do **Fundo** por eles originalmente subscritas canceladas, caso os respectivos limites financeiros totais em dólares norte-americanos desses **Investidores** venham a ser alcançados antes da integralização total das **Quotas** por eles subscritas. Ocorrendo tal hipótese, o valor total da respectiva obrigação por **BID/FUMIN** e **CAF**, conforme o caso, prevista na Cláusula 5.06 deste **Contrato de Investimento**, e correspondente obrigação de integralizar constante do respectivo **Boletim de Subscrição** firmado ficarão automaticamente reduzidas ao número máximo de **Quotas** que permita o atendimento dos referidos limites, tornando-se, por outro lado, automaticamente ineficaz, independentemente de qualquer formalidade, a obrigação do **BID/FUMIN** e **CAF**, prevista neste **Contrato de Investimento** e em seu **Boletim de Subscrição**, com relação às **Quotas** por este subscritas que excedam àqueles limites, sendo certo que, em tal hipótese, não se sujeitará o **BID/FUMIN** ou **CAF**, conforme o caso, à imposição de quaisquer ônus ou cominações, bem como deverão as respectivas **Quotas** por este subscritas, que excedam a qualquer um dos aludidos limites, ser canceladas. Nessa hipótese, se necessário, os **Investidores** obrigam-se a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo**, o cancelamento das **Quotas Classe B** subscritas e não integralizadas por quaisquer dos **Investidores BID/FUMIN** ou **CAF**, conforme o caso, não integralizadas, retirando-as definitivamente de circulação, sendo certo, entretanto, que a redução do valor total da respectiva obrigação por **BID/FUMIN** ou **CAF**, e ineficácia da correspondente obrigação de integralizar constante do respectivo **Boletim de Subscrição** firmado, tal como prevista nesta Cláusula, se dará de pleno direito, independentemente de aprovação pela **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo** ou, ainda, do efetivo cancelamento, ou não, das respectivas **Quotas Classe B** excedentes.

5.05 Em contrapartida à possibilidade de cancelamento de **Quotas** prevista na Cláusula 5.04 acima, em havendo uma desvalorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano verificada durante o período das chamadas de capital, cada um dos investidores **BID/FUMIN** e **CAF** se obriga individualmente perante os demais **Investidores** e a **Administradora**, a subscrever tantas novas **Quotas** do **Fundo** quantas sejam necessárias para perfazer o montante total do investimento comprometido em dólares norte-americanos, observados os respectivos limites indicados na Cláusula 5.03, sem, contudo, ultrapassar, em qualquer hipótese, as respectivas participações no Patrimônio Comprometido do Fundo indicadas na Cláusula 5.06 abaixo. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.05, os **Investidores**

obrigam-se a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas do Fundo**, a emissão das novas **Quotas Classe B** a serem subscritas pelos **Investidores BID/FUMIN** e **CAF**, conforme o caso, por preço de emissão, por **Quota**, idêntico àquele originalmente subscrito na **Primeira Distribuição**.

5.06 Sujeito à verificação das condições e limitações previstas nas Cláusulas 3 e 4 acima, assim como nesta Cláusula 5, além de outras que constem do **Regulamento**, os **Investidores** e a **Administradora** concordam e se obrigam a aportar recursos financeiros no **Fundo** por meio de subscrição e integralização de **Quotas Classe A** ou **Quotas Classe B**, conforme o caso, no âmbito da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta **Distribuições,** nas seguintes proporções:

a) **BNDESPAR** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **BNDESPAR** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

b) **FINEP** investirá no Fundo a quantia total máxima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de Quotas Classe A, observados os seguintes limites adicionais: (a) o investimento total da FINEP no Fundo não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Comprometido do Fundo; e (b) no mínimo 20% (vinte por cento) das Quotas deverão ser subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ("Investidores Privados"), reduzindo-se ou ampliando-se (até os limites referidos acima) o montante investido pela FINEP de forma que os Investidores Privados detenham, a cada momento, no mínimo 20% (vinte por cento) das Quotas (após os investimentos da FINEP a cada subscrição ou integralização);

c) **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

d) **BID/FUMIN** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), sujeito ao disposto na Cláusula 5.03 acima, mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total do **BID/FUMIN** no **Fundo** não poderá ultrapassar o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

e) **PFIZER** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **PFIZER** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

f) **CAF i**nvestirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sujeito ao disposto na Cláusula 5.03 acima, mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total da **CAF** no **Fundo** não poderá ultrapassar o valor correspondente a 12% (doze por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**;

g) **INVESTE RIO** investirá no **Fundo** a quantia total máxima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe A**, sendo certo que o investimento total da **INVESTE RIO** no **Fundo** não poderá importar em hipótese alguma em um desembolso superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**; e

h) A **BURRILL & COMPANY LLC**, investirá no **Fundo** a quantia de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), mediante a subscrição e integralização de **Quotas Classe B**, sendo certo que o investimento total da **BURRILL & COMPANY LLC** no **Fundo** não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**, nem superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do **Patrimônio Comprometido** do **Fundo**.

5.07 No ato da subscrição das Quotas, cada **Investidor** firmará o respectivo Boletim de Subscrição na forma do Anexo C a este **Contrato de Investimento** (o "**Boletim de Subscrição**") e, quando for o caso, receberá recibo de integralização, o qual será autenticado pela **Administradora** ou pela instituição autorizada a processar a respectiva subscrição e a integralização das **Quotas** de emissão do **Fundo**. A **Administradora** será responsável por, a critério de cada **Investidor**, disponibilizar ou enviar aos **Investidores**, para os respectivos endereços, como previsto na Cláusula 10.6 deste **Contrato de Investimento**, o **Boletim de Subscrição**, nos termos do modelo que se constitui no Anexo C a este **Contrato de Investimento**. O valor total previsto a ser investido por cada **Investidor**, conforme indicado na Cláusula 5.06 acima, bem como consequentemente refletido nos respectivos **Boletins de Subscrição** a serem por elas firmados, representa o valor total do investimento que tal **Investidor**, sujeito a todos os termos e condições previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, compromete-se a fazer no **Fundo.**

Cláusula 6. Ingresso de Novos Investidores.

6.01 O ingresso de novos investidores no **Fundo ("Outros Investidores")** dependerá, nos termo do inciso XXI do Artigo 16 e do Artigo 24 do **Regulamento,** da autorização da **Assembleia Geral de Quotistas** e da adesão do investidor interessado ao **Regulamento** e ao presente **Contrato de Investimento**, sendo certo que, nesse caso, os **Outros Investidores** deverão firmar o respectivo **Boletim de Subscrição** e o Termo de Conhecimento e Adesão que se constitui no Anexo D ao presente **Contrato de Investimento**.

Cláusula 7. Subscrição e Integralização das Quotas objeto da Segunda Distribuição do Fundo.

7.01 Os **Investidores**, na qualidade de únicos quotistas do **Fundo**, desde já se comprometem a aprovar, em **Assembleia Geral de Quotistas**, a realizar-se em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do encerramento da **Primeira Distribuição**, a emissão e distribuição de, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentas) novas **Quotas** do **Fundo** e, no máximo, 12.500 (doze mil e quinhentas) novas **Quotas** do **Fundo**, ao preço unitário de R$

20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a quantia de, no mínimo, R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e, no máximo, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Segunda Distribuição**"), as quais poderão ser subscritas pelos **Investidores** e, sem prejuízo do previsto no inciso XXI do Artigo 16 e do Artigo 24 do **Regulamento,** pelos **Outros Investidores**, mediante assinatura de **Boletim de Subscrição** e Termo de Conhecimento e Adesão do presente **Contrato de Investimento** e do **Regulamento.** A **Segunda Distribuição** aqui prevista deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento da **Primeira Distribuição**, ou até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva contratação do primeiro investimento do **Fundo** em uma **Companhia Alvo**, o que primeiro ocorrer.

7.02 Na **Segunda Distribuição** serão emitidas apenas **Quotas Classe A**, as quais poderão ser subscritas pelos **Investidores** nacionais que tenham subscrito **Quotas** na **Primeira Distribuição** ou por **Outros Investidores**, nacionais ou estrangeiros, que tenham ou não subscrito Quotas na **Primeira Distribuição,** sendo certo que essas **Quotas** terão os mesmos direitos políticos e patrimoniais assegurados às **Quotas Classe A** subscritas na **Primeira Distribuição**. **As Quotas Classe A** emitidas na **Segunda Distribuição** serão emitidas pelo mesmo preço unitário adotado na **Primeira Distribuição**.

Cláusula 8. Da Vigência e Efeitos do Acordo.

8.01 O presente **Contrato de Investimento** entra em vigor na data em que estiver assinado por todos os **Investidores** e pela **Administradora**. O presente **Contrato de Investimento** permanecerá em vigor durante o período de duração do **Fundo**.

8.02 Os compromissos dos **Investidores** de subscrição ou integralização, conforme o caso, de **Quotas**, nos termos e sujeito às condições previstos neste **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, assim como nos respectivos **Boletins de Subscrição** a serem firmados pelas **Partes**, ficarão automaticamente rescindidos, de pleno direito (*cláusula resolutiva expressa*), na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Os Investidores nomeados nos itens 1 a 8 do preâmbulo deste **Contrato de Investimento** ou seus respectivos cessionários ou sucessores, não sejam convocados pela **Administradora** a subscrever as **Quotas** do **Fundo** correspondentes a seus respectivos compromissos de investimentos contemplados no presente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data da autorização para constituição do **Fundo** pela CVM ou data do início da distribuição das **Quotas**, como previsto no parágrafo 2º do artigo 22 do **Regulamento**, o que ocorrer antes; ou

(b) Não atendimento cumulativo de todas as condições previstas nas Cláusulas 3, 4 e 5 supra, dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste **Contrato de Investimento**; ou

(c) Liquidação ou dissolução do **Fundo**, a qualquer tempo.

8.03 Rescindidos os compromissos dos **Investidores** de subscrição ou integralização, conforme o caso, como previsto na cláusula 8.02 deste **Contrato de Investimento**, deverão as respectivas **Quotas**, que deixarem de ser, em consequência, totalmente subscritas e/ou integralizadas, ser canceladas pela **Administradora**.

Cláusula 9. Solução de Litígios – Soluções Amigáveis e Arbitragem.

9.01 A partir desta data os **Investidores** e a **Administradora** envidarão seus melhores esforços visando às soluções amigáveis e ao consenso quanto a desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no presente **Contrato de Investimento.** Em não sendo possível se obter tais soluções, os conflitos serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos previstos abaixo**:**

a) A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ("CCBC") de acordo com o **Regulamento** de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC");

b) O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC;

c) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem);

d) As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral;

e) O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente;

f) Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral; e

g) As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

9.02 Os **Investidores** e a **Administradora** expressamente concordam que a presente cláusula de arbitragem é autônoma e que deverá ser aplicada a qualquer disputa oriunda deste **Contrato de Investimento**.

Cláusula 10. Das Disposições Finais.

10.01 Exceto no que se refere aos instrumentos que se encontram anexos a este **Contrato de Investimento**, nenhum dos **Investidores** e/ou a **Administradora** poderá assinar qualquer outro contrato e/ou instrumento, tendo por objeto disciplinar suas relações como investidores ou, conforme o caso, administrador do **Fundo** sem o consentimento, por escrito, de cada um dos demais **Investidores** e/ou da **Administradora**.

10.02 A **Administradora** se obriga a enviar aos **Investidores** cópia de todos os seus documentos legais atualizados, tais como contrato social e contratos operacionais, e todos os documentos legais atualizados do **Fundo**.

10.03 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente **Contrato de Investimento** não prejudicará a eficácia e validade das demais cláusulas e do próprio **Contrato de Investimento**.

10.04 Este **Contrato de Investimento** será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

10.05 O presente **Contrato de Investimento** obriga as partes signatárias e respectivos herdeiros, sucessores permitidos e cessionários a qualquer título, bem como, uma vez firmados os respectivos Termos de Conhecimento e Adesão, quando for o caso, igualmente os **Outros Investidores**, por si e seus sucessores a qualquer título.

10.06 Todas as notificações e/ou avisos decorrentes do presente **Contrato de Investimento** e/ou com este relacionados deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente ou por telefax aos destinatários, com comprovação de recebimento, devendo ser endereçados: (a) aos **Investidores** nos endereços indicados no preâmbulo deste **Contrato de Investimento**; (b) à **Administradora** no endereço também indicado no preâmbulo deste **Contrato de Investimento;** (c) aos **Outros Investidores** nos endereços indicados nos respectivos Termos de Conhecimento e Adesão ou, conforme o caso, nos **Boletins de Subscrição** mais recentes, que tenham assinado; (d) para qualquer outro endereço que um dos **Investidores** ou a **Administradora** possa comunicar aos demais signatários deste **Contrato de Investimento**, por escrito, a qualquer tempo.

10.07 As alterações ou aditamentos ao presente **Contrato de Investimento** deverão ser sempre formalizados mediante termo aditivo assinado por todos os **Investidores** e pela **Administradora**. Ainda, em ocorrendo tal hipótese, o **Regulamento** deverá ser correspondentemente alterado, com observância das respectivas disposições aplicáveis ali previstas, para o fim de que o seu respectivo Anexo I passe a refletir a nova versão do presente **Contrato de Investimento** e/ou a de seus Anexos, tal como respectivamente alterada ou aditada, na forma aqui prevista.

10.08 Os títulos das cláusulas foram inseridos apenas para fins de referência e não deverão modificar, definir, ampliar ou restringir quaisquer dos termos ou cláusulas deste **Contrato de Investimento**.

10.09 Este **Contrato de Investimento** e seus Anexos constituem o integral acordo entre os **Investidores** e a **Administradora** no que se refere à associação das mesmas no **Fundo**, substituindo e superando para todos os efeitos legais quaisquer outros instrumentos entre os **Investidores** e a **Administradora**, anteriores a esta data.

10.10 As Partes acordam que aos **Investidores** serão sempre assegurados os mesmos direitos e obrigações. Qualquer direito, vantagem ou benefício eventualmente concedido a um dos **Investidores** apenas será válida na medida em que estendido aos demais **Investidores**.

10.11 Todas as obrigações assumidas neste **Contrato de Investimento** são irretratáveis e irrevogáveis, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da

legislação processual civil, para todos os efeitos legais, observado no entanto o previsto na Cláusula 9 acima.

10.12 Exclusivamente para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96, procedimentos executivos para a cobrança de valores devidos, nos termos do **Regulamento**, deste **Contrato de Investimento** e demais documentos relacionados ao **Fundo** ou a execução da sentença arbitral, se necessário, as partes neste ato elegem o Foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.13 Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e deveres que lhe sejam atribuídos pelo **Regulamento** ou pela lei, a **Administradora**, no exercício de suas funções como administradora do **Fundo**, compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para que as disposições do presente **Contrato de Investimento** sejam fielmente observadas e implementadas.

E, **POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS**, as partes firmam o presente em 09 (nove vias), juntamente com duas testemunhas:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, na qualidade de Administrador do Fundo Multilateral de Investimentos – BID/FUMIN

Assinatura:

_____

Nome:
CPF/MF:
Título:
Data:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR

Assinatura:

_____

Nome:
CPF/MF:
Título: Diretor-Presidente
Data:

Assinatura:

_____

Nome:
CPF/MF:
Título: Diretor
Data:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Assinatura:

_____

Nome:
CPF/MF:
Título:
Data:

Assinatura:

_____

Nome:
CPF/MF:
Título:
Data:

NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Assinatura: Assinatura:

_____ _____N

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

LABORATORIOS PFIZER LTDA.

Assinatura: Assinatura:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF

Assinatura: Assinatura:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO

Assinatura: Assinatura:

_____ _____N

Nome: ome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

BURRILL & COMPANY LLC

Assinatura: Assinatura:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Assinatura: Assinatura:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Título: Título:
Data: Data:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:
Data:	Data:

ANEXO A

AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

[Inserir o Regulamento do Fundo]

ANEXO B

AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

ATESTADO

BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 (doravante designada simplesmente "**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante denominado "**Fundo**"), vem pelo presente expressamente ratificar e declarar o quanto segue:

1) Não houve alteração com relação (i) a quaisquer dos documentos anteriormente apresentados pela **Administradora** para a comprovação da satisfação das condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 do Contrato de Investimento ao **Fundo** (doravante denominado o "**Contrato de Investimento**"), celebrado pela **Administradora** e os **Investidores** do **Fundo**, ou, ainda. (ii) à situação de quaisquer fatos contemplados em cada uma das referidas condições, tal como descritas no **Contrato de Investimento** e já anteriormente satisfeitas.

2) À vista do acima exposto, todas as condições previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 do **Contrato de Investimento** permanecem plenamente atendidas, sem qualquer solução de continuidade, de acordo com os documentos para tanto já fornecidos anteriormente pela **Administradora**.

3) Declaramos e ratificamos outrossim que:

(i) Não alteramos e/ou substituímos o **Pessoal Chave** do **Fundo**, nem alteramos o tempo a ser dedicado por esse **Pessoal Chave** ao **Fundo**, como previsto no Regulamento do **Fundo** (o "**Regulamento**"), sem o necessário consentimento prévio da **Assembleia Geral de Quotistas** do **Fundo**.

(ii) Encontramo-nos em dia com o cumprimento de nossas respectivas obrigações e atribuições nos termos do **Regulamento**, do **Contrato de Investimento** e da lei.

(iii) Obtivemos a aprovação do **Comitê de Investimentos** para a integralização das **Quotas** objeto da respectiva chamada por nós realizada nesta desta, conforme Ata da Reunião do Comitê de Investimentos anexa ao presente (Anexo I), bem como a referida integralização destina-se a realizar investimentos, igualmente já aprovados pelo **Comitê de Investimentos** do **Fundo**, e/ou despesas do **Fundo**, tudo conforme previsto no **Regulamento**.

(iv) Conforme atestado fornecido pela instituição responsável pelos serviços de tesouraria e custódia das **Quotas**, cada um dos **Investidores**, bem como a **Administradora**: (i) subscreveram e integralizaram as respectivas **Quotas** objeto das chamadas anteriores, a que se obrigaram nos termos do **Contrato de Investimento**, e (ii) encontram-se obrigados a integralizar, na mesma chamada, a mesma proporção de **Quotas** subscritas, conforme previsto no **Regulamento**.

(v) Não ocorreu qualquer Mudança Material ou qualquer outro evento ou condição que, de forma substancial, possa prejudicar o desempenho ou o cumprimento pela **Administradora** do previsto no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as operações do **Fundo** ou os investimentos dos **Investidores** no **Fundo**.

(vi) Foram atendidos todos os prazos e quaisquer outras condições adicionais aplicáveis à subscrição e integralização de **Quotas**, previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**.

(vii) Não foram excedidos quaisquer dos limites previstos nas Cláusulas 4.02 (c) e 5.03 do **Contrato de Investimento**.

Permanecemos à disposição para o fornecimento de quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, que venham eventualmente a ser solicitados pelos **Investidores** para a comprovação de qualquer das condições previstas nas Cláusulas 3, 4 e 5 do **Contrato de Investimento**.

Os termos com iniciais em maiúsculo utilizados no presente Atestado**,** e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo **Regulamento** ou pelo **Contrato de Investimento**, conforme aplicável.

[Local e Data]

BURRILL BRASIL GESTÃO
DE RECURSOS LTDA.

_____

João Paulo Vasco Poiares Baptista

ANEXO C

AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Boletim de Subscrição de Investidor Nacional

FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

CONDOMÍNIO FECHADO
CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Nº: [●]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de [●] Quotas Classe A constitutivas do patrimônio do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("**FUNDO**"), neste ato representado por sua administradora **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 ("**Administrador**"); objeto da distribuição de **Quotas** do **FUNDO** no montante total correspondente a primeira emissão de Quotas de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 22 do Regulamento do Fundo (o "**Regulamento**").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

DENOMINAÇÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO:			
CIDADE	ESTADO	PAÍS	CEP -

QUOTAS SUBSCRITAS

VALOR DA COTA:	QUANTIDADE:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO

VALOR A INTEGRALIZAR:	

FORMA E CONDIÇÕES DA INTEGRALIZAÇÃO:

- As integralizações de **Quotas** deverão ser efetuadas apenas quando de chamada(s) realizada(s) pelo **Administrador**, desde que previamente aprovadas pelo **Comitê de**

Investimentos do **FUNDO**, com exceção da integralização mínima inicial de até 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das **Quotas**, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento**, por meio de correspondência(s) enviada(s) aos **Quotistas**, designando prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para integralização de tais **Quotas**, prazo esse a contar da data do protocolo de recebimento da referida correspondência, para o pagamento, observando-se que a obrigação do **Quotista** de integralizar as **Quotas** ora subscritas estará sujeita ao integral cumprimento da totalidade das condições prévias acordadas no Contrato de Investimento celebrado em [_____] (o "**Contrato de Investimento**"), bem como às demais disposições aplicáveis previstas no **Regulamento**.

- O preço de subscrição das **Quotas** corresponderá ao respectivo valor unitário dessas, será integralizado em moeda corrente nacional e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou, no caso de vir o IPCA a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, o índice de atualização monetária que, em substituição ao IPCA, venha a ser aprovado pela **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do inciso X do artigo 16 do Regulamento (o "**Indexador**"), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Caso o **Quotista** inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, nos termos previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos. Ainda, sem prejuízo da acima referida compensação, persistindo a mora por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o **Administrador** ofertar as **Quotas** não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo **Quotista** inadimplente aos demais **Quotistas** com observância do procedimento previsto no artigo 24 do **Regulamento**, cancelando-se as referidas **Quotas** eventualmente não adquiridas pelos demais **Quotistas** nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo **Quotista** ora subscritor a quaisquer **Quotas** que venham a ser ofertadas ou canceladas na forma acima, que se encontrarem eventualmente integralizadas em parte.

- As importâncias recebidas na integralização de **Quotas** deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do **FUNDO**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos do **Portfólio Flutuante**.

- Não haverá resgate de **Quotas**, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no parágrafo único do artigo 1º do **Regulamento**, ou liquidação do **FUNDO**, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 28 do **Regulamento**.

- A admissão de qualquer novo **Quotista** no **FUNDO** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **FUNDO**.

DECLARAÇÕES

O SUBSCRITOR DECLARA QUE:

(i) está devidamente autorizado a celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos no **FUNDO**, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;
(ii) a celebração deste **Boletim de Subscrição** e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(iii) este **Boletim de Subscrição** constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) antes de firmar este **Boletim de Subscrição** para subscrição de quotas do **FUNDO** e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste **Boletim de Subscrição**, leu cuidadosamente o **Regulamento** e o **Contrato de Investimento** do **FUNDO** e entendeu todas as condições neles contidas, às quais o **SUBSCRITOR** estará vinculado, que esclareceu integralmente com o **Administrador** todas as suas dúvidas relativas ao **FUNDO**, e que considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no **FUNDO**, inclusive sua **Política de Investimentos**, a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;

(v) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever **Quotas** do **FUNDO**, está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o **FUNDO** investirá e reconhece e aceita a existência de risco de perda do **Capital Investido**;

(vi) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do **Administrador**, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este **Boletim de Subscrição**;

(vii) o **Administrador** do **FUNDO** não fez qualquer declaração ou deu qualquer garantia que o **FUNDO** vai atingir uma determinada taxa de retorno;

(viii) está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no **Regulamento** do **FUNDO**;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, declarando-se capaz de assumir tais riscos;

(x) teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, (i) que a oferta não foi registrada na CVM ; (ii) do objetivo e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) dos riscos envolvidos no investimento no **FUNDO**, estando estes de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, (iv) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (v) do valor da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** praticadas pelo **FUNDO**, bem como da composição da carteira, tudo conforme respectivamente previsto no **Regulamento** do **FUNDO**, (vi) da política de divulgação de informações do **FUNDO** adotada pelo

Administrador, como previsto no **Regulamento**, (vii) de que a existência de rentabilidade/performance do **FUNDO** e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, e (viii) de que as aplicações realizadas no **FUNDO** e/ou em fundos de investimento em que o **FUNDO** eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu **Administrador**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(xi) terá que integralizar as **Quotas** do **FUNDO** ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no **Regulamento** do **FUNDO**, neste **Boletim de Subscrição** e no **Contrato de Investimento**;

(xii) efetuará integralização inicial de 5% (cinco por cento) do valor total de integralização nos termos do **Contrato de Investimento**, independentemente da aprovação do **Comitê de Investimentos**, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento FUNDO**, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes deste **Boletim de Subscrição** e do **Contrato de Investimentos**.;

(xiii) que os recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** do **FUNDO** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xiv) ter recebido, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do **Administrador**; e

(xv) concordar com a outorga de poderes ao **Administrador**, para, observadas as limitações legais e do **Regulamento**, praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, compreendendo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, podendo, dessa forma, exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e à carteira de investimentos do **FUNDO**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários.

Exceto se definido de outra forma no presente **Boletim de Subscrição**, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos significados a eles atribuídos no **Regulamento**.

Por fim, o **SUBSCRITOR** atesta ter ciência de que o **Administrador** poderá exigir a execução específica das obrigações por ele assumidas no presente **Boletim de Subscrição**, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Adicionalmente, o **SUBSCRITOR** responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o **Administrador** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade ou inexatidão das mesmas).

O **SUBSCRITOR** declara, para todos os fins, que (a) está de acordo com as condições expressas no presente **Boletim de Subscrição**, bem como que tomou conhecimento dos termos e condições do **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento**, e, em particular, do previsto no artigo 49 do **Regulamento** e Cláusula 9 (Arbitragem) do **Contrato de Investimento**, tendo recebido cópia dos referidos instrumentos, e (b) assume o compromisso, ademais, de realizar a integralização das **Quotas** ora subscritas na forma descrita neste **Boletim de Subscrição**, e de acordo com os termos e sujeito às condições previstas no **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento** sob pena de

caracterizar seu inadimplemento, de pleno direito.

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO SUBSCRITOR: [●]. _____ [Nome] [Ocupação]

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO ADMINISTRADOR: Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda. _____ João Paulo Vasco Poiares Baptista Administrador

ANEXO C

AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Boletim de Subscrição de Investidor Estrangeiro

FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

CONDOMÍNIO FECHADO
CNPJ/MF: 12.907.124/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Nº: [●]

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de [●] Quotas Classe B constitutivas do patrimônio do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** ("**FUNDO**"), neste ato representado por sua administradora **BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010 ("**Administrador**"); objeto da distribuição de **Quotas** do **FUNDO** no montante total correspondente a primeira emissão de Quotas de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 22 do Regulamento do Fundo (o "**Regulamento**").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

DENOMINAÇÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO:			
CIDADE	ESTADO	PAÍS	CEP -

QUOTAS SUBSCRITAS

VALOR DA COTA:	QUANTIDADE:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO

VALOR A INTEGRALIZAR:	

FORMA E CONDIÇÕES DA INTEGRALIZAÇÃO:

- As integralizações de **Quotas** deverão ser efetuadas apenas quando de chamada(s)

realizada(s) pelo **Administrador**, desde que previamente aprovadas pelo **Comitê de Investimentos** do **FUNDO**, com exceção da integralização mínima inicial de até 5% (cinco por cento) do preço de subscrição das **Quotas**, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento**, por meio de correspondência(s) enviada(s) aos **Quotistas**, designando prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para integralização de tais **Quotas**, prazo esse a contar da data do protocolo de recebimento da referida correspondência, para o pagamento, observando-se que a obrigação do **Quotista** de integralizar as **Quotas** ora subscritas estará sujeita ao integral cumprimento da totalidade das condições prévias acordadas no Contrato de Investimento celebrado em [_____] (o "**Contrato de Investimento**"), bem como às demais disposições aplicáveis previstas no **Regulamento**.

- O preço de subscrição das **Quotas** corresponderá ao respectivo valor unitário dessas, será integralizado em moeda corrente nacional e não estará sujeito à incidência de correção monetária ou juros, exceto na hipótese de mora, em que os valores devidos, e não pagos, ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou, no caso de vir o IPCA a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado, o índice de atualização monetária que, em substituição ao IPCA, venha a ser aprovado pela **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do inciso X do artigo 16 do Regulamento (o "**Indexador**"), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Caso o **Quotista** inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO**, nos termos previstos no **Contrato de Investimento** e no **Regulamento**, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos. Ainda, sem prejuízo da acima referida compensação, persistindo a mora por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o **Administradora** ofertar as **Quotas** não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo **Quotista** inadimplente aos demais **Quotistas** com observância do procedimento previsto no artigo 24 do **Regulamento**, cancelando-se as referidas **Quotas** eventualmente não adquiridas pelos demais **Quotistas** nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo **Quotista** ora subscritor a quaisquer **Quotas** que venham a ser ofertadas ou canceladas na forma acima, que se encontrarem eventualmente integralizadas em parte.

- As importâncias recebidas na integralização de **Quotas** deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do **FUNDO**, sendo obrigatória sua imediata aplicação em títulos do **Portfólio Flutuante**.
- Não haverá resgate de **Quotas**, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no parágrafo único do artigo 1º do **Regulamento**, ou liquidação do **FUNDO**, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 28 do **Regulamento**.

- A admissão de qualquer novo **Quotista** no **FUNDO** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **FUNDO**.

*** LIMITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO SUBSCRITOR DE INTEGRALIZAR AS QUOTAS:** A eficácia da obrigação do **SUBSCRITOR** de integralizar o valor das **Quotas** do **FUNDO** por ele subscritas por meio deste **Boletim de Subscrição** ficará sujeita à

condição de que tal obrigação não importe em um desembolso em valor total, em moeda corrente nacional, superior a US$ [●]. Atingido tal limite, a obrigação do **SUBSCRITOR** de integralizar quaisquer **Quotas** do **FUNDO** por ele ora subscritas tornar-se-á automaticamente ineficaz, independentemente de qualquer formalidade.

** Maiores informações sobre a limitação da obrigação do **SUBSCRITOR** de integralizar o valor das **Quotas** por ele subscritas poderão ser encontradas no **Contrato de Investimento** do **FUNDO**.

DECLARAÇÕES

O SUBSCRITOR DECLARA QUE:

(i) está devidamente autorizado a celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, inclusive realizar os investimentos no **FUNDO**, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto;

(ii) a celebração deste **Boletim de Subscrição** e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;

(iii) este **Boletim de Subscrição** constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) antes de firmar este **Boletim de Subscrição** para subscrição de quotas do **FUNDO** e de concordar em integralizá-las conforme o estabelecido neste **Boletim de Subscrição**, leu cuidadosamente o **Regulamento** e o **Contrato de Investimento** do **FUNDO** e entendeu todas as condições neles contidas, às quais o **SUBSCRITOR** estará vinculado, que esclareceu integralmente com o **Administrador** todas as suas dúvidas relativas ao **FUNDO**, e que considerou e avaliou todos os riscos associados ao investimento no **FUNDO**, inclusive sua **Política de Investimentos**, a possibilidade de ocorrência de liquidez significativamente baixa;

(v) tem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliar os riscos de subscrever **Quotas** do **FUNDO**, está ciente dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que o **FUNDO** investirá e reconhece e aceita a existência de risco de perda do **Capital Investido**;

(vi) empreendeu sua própria análise legal e obteve os aconselhamentos necessários, que se baseou em suas próprias investigações e não em quaisquer declarações e previsões do **Administrador**, no que se relaciona aos assuntos que afetaram a sua decisão de celebrar o presente **Boletim de Subscrição** e assumir suas obrigações nele estabelecidas e de realizar os atos e operações contempladas por este **Boletim de Subscrição**;

(vii) o **Administrador** do **FUNDO** não fez qualquer declaração ou deu qualquer garantia que o **FUNDO** vai atingir uma determinada taxa de retorno;

(viii) está de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no **Regulamento** do **FUNDO**;

(ix) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, declarando-se capaz de assumir tais riscos;

(x) teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e está ciente, inclusive, (i) que a oferta não foi registrada na CVM ; (ii) do objetivo e da política de investimento do **FUNDO**, (iii) dos riscos envolvidos no investimento no **FUNDO**, estando estes de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, (iv) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, (v) do valor da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** praticadas pelo **FUNDO**, bem como da composição da carteira, tudo conforme respectivamente previsto no **Regulamento** do **FUNDO**, (vi) da política de divulgação de informações do **FUNDO** adotada pelo **Administrador**, como previsto no **Regulamento**, (vii) de que a existência de rentabilidade/performance do **FUNDO** e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, e (viii) de que as aplicações realizadas no **FUNDO** e/ou em fundos de investimento em que o **FUNDO** eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu **Administrador**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(xi) terá que integralizar as **Quotas** do **FUNDO** ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no **Regulamento** do **FUNDO**, neste **Boletim de Subscrição** e no **Contrato de Investimento**;

(xii) efetuará integralização inicial de 5% (cinco por cento) do valor total de integralização nos termos do **Contrato de Investimento**, independentemente da aprovação do **Comitê de Investimentos**, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25-A do **Regulamento FUNDO**, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes deste **Boletim de Subscrição** e do **Contrato de Investimentos**.;

(xiii) que os recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** do **FUNDO** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xiv) ter recebido, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do **Administrador**; e

(xv) concordar com a outorga de poderes ao **Administrador**, para, observadas as limitações legais e do **Regulamento**, praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, compreendendo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, podendo, dessa forma, exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e à carteira de investimentos do **FUNDO**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários.

Exceto se definido de outra forma no presente **Boletim de Subscrição**, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos significados a eles atribuídos no **Regulamento**.

Por fim, o **SUBSCRITOR** atesta ter ciência de que o **Administrador** poderá exigir a execução específica das obrigações por ele assumidas no presente **Boletim de Subscrição**, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

Adicionalmente, o **SUBSCRITOR** responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o **Administrador** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade ou inexatidão das mesmas).

O **SUBSCRITOR** declara, para todos os fins, que (a) está de acordo com as condições expressas no presente **Boletim de Subscrição**, bem como que tomou conhecimento dos termos e condições do **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento**, e, em particular, do previsto no artigo 49 do **Regulamento** e Cláusula 9 (Arbitragem) do **Contrato de Investimento**, tendo recebido cópia dos referidos instrumentos, e (b) assume o compromisso, ademais, de realizar a integralização das **Quotas** ora subscritas na forma descrita neste **Boletim de Subscrição**, e de acordo com os termos e sujeito às condições previstas no **Regulamento** do **FUNDO** e do **Contrato de Investimento** sob pena de caracterizar seu inadimplemento, de pleno direito.

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO SUBSCRITOR: [●]. _____ [Nome] [Ocupação]

LOCAL / DATA:	ASSINATURA DO ADMINISTRADOR: Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda. _____ João Paulo Vasco Poiares Baptista Administrador

ANEXO D

AO CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Termo de Conhecimento e Adesão

Nome:	
Endereço (Inclusive Nºs. de CEP e Fax):	
CNPJ/CPF:	

O subscritor do presente Termo de Adesão, acima nomeado e qualificado (doravante, o "**Subscritor**"), tendo realizado, nesta data, subscrição de **Quotas** do **FUNDO BURRILL BRASIL I - FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS** (doravante denominado o "**Fundo**"), vem, pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

(i) ter recebido uma cópia integral do **Regulamento** do **Fundo** (o "**Regulamento**"), bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias todas as suas normas e disposições, com as quais anui e concorda integralmente, aderindo formalmente, nesse ato, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(ii) ter recebido uma cópia integral do Contrato de Investimento celebrado entre (a) **Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda.** (doravante "**Administradora**"), na qualidade de administradora do **FUNDO;** (b) **FINEP– Financiadora de Estudos e Projetos** (doravante **"FINEP");** (c) **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, na qualidade de administrador do **Fundo Multilateral de Investimentos** (doravante "**BID/FUMIN"**); (d) **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.- BNDESPAR** (doravante "**BNDESPAR**"); (e) **LABORATORIOS PFIZER LTDA.** (doravante "**PFIZER**"); (f) **Corporación Andina de Fomento** (doravante "**CAF**"); (g) **Nossa Caixa Desenvolvimento Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.** (doravante "**NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO**"); (h) **Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – INVESTE RIO** (doravante **"INVESTE RIO"**); e **BURRILL & COMPANY LLC** (doravante **"BURRILL & COMPANY LLC**"), (doravante denominado o "**Contrato de Investimento**", bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias todas as suas normas e disposições, com as quais anui e concorda integralmente, aderindo formalmente, nesse ato, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(iii) ter conhecimento de que a admissão de qualquer novo **Quotista** no **Fundo** estará sujeita à aprovação dos **Quotistas** titulares de 75% das **Quotas** subscritas e integralizadas do **Fundo**;

(iv) assumir, nessas condições, a condição de **Outros Investidores** como previsto no **Contrato de Investimento**, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente;

(v) conhecer o histórico da **Administradora**, e ter lido a breve descrição de sua experiência na forma do Anexo I deste **Termo de Adesão**;

(vi) ter total ciência e bom entendimento dos objetivos do **Fundo**, da **Política de Investimento** do **FUNDO**, da composição da carteira de investimento do **Fundo**, da **Taxa de Administração**, da **Taxa de Administração Inicial** e da **Taxa de Desempenho** devidas à **Administradora** e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no **Regulamento**, e que poderá ocorrer perda total do capital por ele investido no **Fundo**;

(vii) ter conhecimento de que constituem encargos do **Fundo**, podendo portanto ser objeto de pedido de reembolso por parte da **Administrador**, as despesas pré-operacionais relativas de estruturação do **FUNDO**, conforme disposto no inciso IX do Artigo 33 do **Regulamento**, despesas essas que estão limitadas ao valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do **Patrimônio Comprometido** ou R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for menor;

(viii) ter ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

(ix) ter ciência de que as operações do **FUNDO** não contam com a garantia da **Administradora**, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(x) ter ciência da possibilidade de alteração do **Regulamento** em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de **Assembleia Geral de Quotistas**, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, da Instrução CVM 209/1994;

(xi) ter ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico ou publicação no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**;

(xii) estar ciente que a oferta pública das **Quotas** do **FUNDO** não foi registrada na CVM, e que tais **Quotas** ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n°476/09;

(xiii) ter ciência de que as **Quotas** não serão admitidas à negociação no mercado secundário, a não ser nas hipóteses expressamente previstas no **Regulamento** do **FUNDO**, e observadas as disposições previstas na Instrução CVM n°476/09;

(xiv) ter ciência e estar de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **Burrill Brasil Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vinicius de Moraes, nº 111, sala 301, Ipanema, CEP: 22 411-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.121/0001-21, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010;

(xv) ter ciência que a **Política de Investimento** do **Fundo** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;

(xvi) ter ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos mútuos de investimento em empresas emergentes inovadoras não representam garantia de resultados futuros do **Fundo**;

(xvii) ter ciência de que o **Fundo** e suas **Quotas** não possuem classificação de risco;

(xviii) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou e-mail, devidamente confirmado o recebimento por parte dos Quotistas;

(xix) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via fac-símile e/ou via e-mail, devidamente confirmado o recebimento por parte dos Quotistas, isentando desde já a **Administradora** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(xx) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **Administradora** não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates de **Quotas** de sua titularidade, em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(xxi) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

(xxii) que recursos que serão utilizados na integralização das **Quotas** não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(xxiii) responsabilizar-se pela veracidade das declarações prestadas neste ato, bem como por ressarcir a **Administradora** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações;

(xxiv) concorda expressamente que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e no Contrato de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, nos termos previstos no artigo 49 do Regulamento e Cláusula 9 do Contrato de Investimento, os quais declara ter lido e entendido, e com os quais anui e aos quais adere, em todos os seus termos.

Os termos utilizados no presente Termo de Adesão**,** e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo **Regulamento** ou pelo **Contrato de Investimento**, conforme aplicável.

O presente Termo de Adesão, incluindo o anexo **Boletim de Subscrição**, é firmado em

caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa do **Subscritor**, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito. O presente será considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelo **Subscritor** ou que a ele possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo de Adesão, do **Regulamento** ou do **Contrato de Investimento** estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do previsto no inciso (iv) acima.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2011.

[●]

_____

[Nome]
[ocupação]

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO I

AO TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Breve Histórico sobre a Experiência do Administrador e do Gestor

A BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. foi constituída no segundo semestre de 2010 com o propósito específico de prestar serviços profissionais de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 306.

A CVM autorizou a BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.380, de 08 de novembro de 2010.

A BURRILL BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. possui em seus quadros profissionais com elevada experiência no setor de gestão de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes no Brasil, assim como no setor de ciências da vida, conforme breve descrição abaixo:

a) **João Paulo Poiares Baptista**, inscrito no CPF sob o nº 053.391.877-48 - Diretor Executivo, Portfolio Manager e Diretor de Compliance:

Em 1999, o Sr. João Paulo Baptista fundou, juntamente com outros sócios, a MVP – Mercatto Venture Partners Ltda. ("MVP"), administradora do MVP TECH FUND ("Fundo"), um fundo mútuo de investimento em empresas emergentes, regulado pela ICVM 209/94, voltado para o investimento em empresas emergentes de base tecnológica. Entre os investidores do MVP TECH FUND encontram-se, dentre outros, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a IBM do Brasil. Entre os anos 2000 e 2007 o MVP TECH FUND realizou oito investimentos em sociedades anônimas de capital fechado, encontrando-se atualmente em seu período de desinvestimento.

Entre 1999 e 2004, o Sr. João Paulo Baptista participou ativamente na concepção do Projeto INOVAR da FINEP, sendo responsável pela concepção do Venture Fórum Brasil e tendo conduzindo nove das suas edições. Ainda no âmbito do Inovar, idealizou e conduziu os primeiros Fóruns feitos em parceria com a BOVESPA. Além disso, durante este período e, na qualidade de consultor da BOVESPA, o Sr. João Paulo Baptista apoiou a preparação de empresas para apresentação a investidores no âmbito do desenvolvimento do BOVESPA Mais.

Em 2006, o Sr. João Paulo Baptista associou-se ao Grupo Rio Bravo, assumindo a função de diretor da Rio Bravo Venture Partners Ltda., empresa que resultou da fusão da MVP com a área de Venture Capital da Rio Bravo.

Além disso, o Sr. João Paulo Baptista presidiu o Comitê de Investimentos do MVP TECH FUND desde o início da sua atividade em 2002, envolvendo-se diretamente na estruturação de todos os seus investimentos, na coordenação da gestão do portfólio do referido fundo e participando como membro do Conselho de Administração das companhias que compõem a carteira daquele fundo.

Ao longo de sua trajetória, somadas às experiências obtidas no exercício das funções acima relacionadas, o Sr. João Paulo Baptista participou ativamente do processo de captação de recursos para outros fundos de investimento da Rio Bravo, como o Rio Bravo Cinema I em que ajudou a captar R$ 6 milhões junto ao BNDES, além de ter atuado na criação e modelagem de diversas operações estruturadas de crédito imobiliário.

Em dezembro de 2007, o Sr. João Paulo Baptista assumiu a gestão da área de investimentos nas indústrias de audiovisual e de entretenimento, onde a própria Rio Bravo é a maior investidora nacional, por meio do Rio Bravo Cinema I – FUNCINE, fundo regulado pela ICVM 398/03. Entre os investidores do Rio Bravo Cinema I encontram-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Aracruz e a Rio Bravo.

Como Diretor Operacional da área de audiovisual e de entretenimento da Rio Bravo, entre 2007 e 2009, o Sr. João Paulo Baptista estruturou os investimentos do Rio Bravo Cinema I em 4 projetos cinematográficos e em uma sociedade anônima de capital fechado, além de ter participado ativamente na gestão da carteira do fundo composta de: participações em empresas, participações em projetos cinematográficos, e títulos públicos federais.

Atualmente e, como já tivemos a oportunidade de mencionar, a única atividade profissional do Sr. João Paulo Baptista no mercado de capitais brasileiro, é a de Diretor-Executivo e Sócio-Responsável pela Gestão das Carteiras da Burrill Brasil Gestão de Recursos.

b) **Gabriela Gebrin Cezar,** inscrita no CPF sob o nº 791.632.461-04, Médica Veterinária, MS, MS, PhD, Diretora Técnica:

A Dra. Gabriela Gebrin Cezar possui oito anos de experiência em gestão financeira empresarial, particularmente em empresas das indústrias farmacêutica e de biotecnologia. Como executiva da Pfizer (NYSE:PFE) nos Estados Unidos, na unidade de Groton, Connecticut, participando de diversos processos de *Due Diligence*, além de ter executado e gerido acordos financeiros entre a Pfizer e empresas públicas e privadas, como por exemplo, o contrato entre a Pfizer a e empresa Xenogen Biosciences, atualmente Caliper Life Sciences (NAS: CALP), no valor de US$ 20 milhões de dólares.

Ainda na Pfizer, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi responsável direta por investimentos da companhia em projetos externos estratégicos por meio de acordos firmados com instituições públicas (New York Medical College, NY) e privadas (Stem Cell Sciences, Reino Unido e Austrália) no valor de aproximadamente US$ 1 milhão cada.

Como fundadora, principal acionista e executiva da empresa Stemina Biomarker Discovery nos Estados Unidos, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi responsável pela captação e gestão de investimentos públicos e privados da referida sociedade. Tais investimentos somam cerca de US$ 5 milhões, originados por meio de agências do governo americano, como a Secretaria de Fazenda do Estado de Wisconsin, além de investidores privados (DaneVest, Wisconsin Investment Partners e Phenomenelle Angels).

Ainda como executiva da Stemina Biomarker Discovery, Dra. Gabriela Gebrin Cezar foi diretamente responsável pela estruturação e negociação de acordos comerciais e financeiros entre a Stemina e empresas de capital aberto, como reportados em vários “press

releases", com as empresas Bristol Myers Squibb (NYSE:BMY), DuPont (NYSE:DD) e Agilent (NYSE: A), entre outras.

Suas atividades empresariais no setor de biotecnologia, foco principal de suas atividades de gestão na Burrill Brasil Gestão Recursos, conferiram à Dra. Gabriela Gebrin Cezar notório reconhecimento na publicação Forbes Magazine (junho 2008) nos Estados Unidos, além de participação na Standard e Poor's Society of Industry Leaders, desde outubro de 2006. Além disso, recebeu um prêmio da publicação In Business Magazine "Top 40 under 40" Award, em agosto de 2006, e já lecionou vários cursos de pós-graduação em investimentos e empreendedorismo na UW-Madison School of Business (2007-2009).

c) **Marcus Albernaz,** inscrito no CPF sob o nº 057.442.317-65, Analista de Investimentos:

Entre os anos de 2008 e 2009, Marcus Albernaz trabalhou como analista da área de Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo Investimentos. Em 2005, Marcus Albernaz foi trabalhar no Banco Pactual, tendo atuado na controladoria de renda variável e na mesa de renda fixa como operador.

No Banco Pactual, na área de controladoria de renda variável, Marcus Albernaz atuou na liquidação das operações do Banco junto à Bovespa e corretoras; no acompanhamento de eventos associados às empresas da carteira do Banco (dividendos, subscrições, etc); e no acompanhamento e cobertura da margem do Banco junto à Bovespa, assim como pelo cálculo gerencial de diversas operações.

Ainda no Banco Pactual, como operador da mesa de BM&F da corretora Pactual, Marcus Albernaz atuou na intermediação, para clientes locais e estrangeiros, de operações envolvendo derivativos, opções e títulos da divida pública brasileira. Foi também responsável pelo desenvolvimento e atualização de relatórios de monitoramento de mercado para os clientes da corretora, e para os demais operadores da mesa, além de ter sido responsável pelo cálculo gerencial da corretora de BM&F.

Como analista de investimentos da área de Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo, Marcus Albernaz atuou na estruturação e monitoramento de investimentos nas áreas de tecnologia da informação, telecomunicações e audiovisual, sendo membro de uma equipe de análise responsável pelo monitoramento de oito empresas investidas, com participação ativa em decisões estratégicas, financeiras, comerciais e administrativas.

Marcus Albernaz foi também responsável pela gestão e remuneração do caixa de pelo menos um dos fundos Private Equity/Venture Capital da Rio Bravo Investimentos.

d) Paul Freiman, inscrito no CPF sob o nº 151.647.587-92 Venture Partner, Assessoria Especializada:

Paul Freiman foi CEO da Syntex Corporation entre os de 1991 e 1994. A Syntex foi uma empresa farmacêutica de alcance global, listada na bolsa de Nova York, que chegou a alcançar USD 10 Bi em valor de mercado. Antes de se tornar CEO Global da Syntex, o Sr. Freiman foi COO global da companhia, presidente das sucursais dos Estados Unidos e Canadá, além da América Latina e Ásia. Enquanto presidente global da companhia, o Sr. Freiman foi responsável pela revisão final e assinatura de todos os formulários enviados para

a US. Securities and Exchange Commission (SEC).

A Syntex foi vendida para a Roche (RHHBF:US) durante o mandato do Senhor Freiman, que foi o principal responsável por esta venda, coordenando o trabalho dos Bancos de Investimento Goldman Sachs, Allen & Company e J.P Morgan.

Após deixar a Syntex, o Sr. Freiman tornou-se CEO da Neurobiological Technologies (NTI) entre os anos de 1997 e 2008. A NTI é uma companhias listada na bolsa Nasdaq nos Estados Unidos, com o código de negociação NTII:US. Como CEO desta companhia, o Sr. Freiman foi capaz de levantar mais de USD 100 milhões junto a investidores institucionais, coordenando os esforços de captação de diversos bancos de investimento.

Atualmente, Sr. Freiman atua como membro independente do Conselho de Administração de companhias americanas e asiáticas. Recentemente, o Sr. Freiman foi o responsável pela captação de recursos por uma destas companhias junto ao Bank of America.

ANEXO II

AO TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

[Inserir o Boletim de Subscrição]

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO FUNDO FINHEALTH I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS

Por meio deste, eu certifico que, em relação a todas as atividades referentes ao Fundo Finhealth I — Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras ("Fundo") e/ou seus investimentos, o Fundo e a Finhealth Gestão de Recursos Ltda., uma sociedade limitada constituída e organizada sob a legislação brasileira ("Finhealth"):

1. tem cumprido e irá cumprir todas as proibições das Leis Anti-Corrupção[1], qualquer regra aplicável, ou regulação de qualquer localidade, ou qualquer outra lei, regra ou regulação de propósito e efeitos similares;

2. não tem conhecimento ou qualquer razão para acreditar que o Fundo, a Finhealth ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou empregados, ou qualquer pessoa os representando, tem pagado, oferecido, prometido ou autorizado (ou o farão) o pagamento de dinheiro ou de qualquer bem, direta ou indiretamente, a qualquer Oficial do Governo[2], por saber ou por ter motivos para acreditar que qualquer parcela dessa troca tem o propósito de:

2.1.1. Influenciar, corruptamente, qualquer ato ou decisão de tal Oficial do Governo, em suas atribuições oficiais, incluindo a não-execução de uma função oficial, visando beneficiar o Fundo, a Finhealth ou qualquer oura pessoa para que obtenha ou retenha negócios, ou direcionar negócios para qualquer terceiro;

2.1.2. Obter uma vantagem imprópria/ilícita;

2.1.3. Induzir, corruptamente, tal Oficial do Governo a usar sua influência para influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de um Oficial do Governo para beneficiar o Fundo, a Finhealth ou qualquer oura pessoa para que obtenha ou retenha negócios, ou direcionar negócios para qualquer terceiro; ou

2.1.4. providenciar um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, para tal Oficial do Governo.

Também certifico que revi o cumprimento do Fundo e da Finhealth às Leis Anti-Corrupção para o ano precedente e não encontrei violações além das indicadas abaixo:

Data da Violação	**Provisão do programa que foi violada**	**Descrição da Violação**	**Resolução**

Eu concordo a imediatamente notificar a Laboratórios Pfizer Ltda. se acontecimentos subsequentes fizerem com que as declarações e informações aqui reportadas não sejam mais precisas ou completas.

Assinatura Data

"Leis Anti-Corrupção" tem o mesmo significado estabelecido No Artigo 50-A do Regulamento do Fundo

[2]"Oficial do Governo" significa (i) um empregado, oficial ou representante de, ou qualquer pessoa agindo em atribuição oficial em nome de (a) um governo nacional, suas subdivisões políticas ou jurisdição local; (b) uma junta, comissão, corte, agência (quer seja civil ou militar) pertencente a qualquer órgão do item "a", independentemente de sua constituição; (c) uma associação, organização, estabelecimento ou empresa detida ou controlada pelo governo; ou (d) um partido político (coletivamente, "Autoridade Governamental"); (ii) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, não importando se eleito ou nomeado; (iii) um agente ou pessoa que detenha uma posição em um partido político; (iv) um candidato a um cargo político; (v) um indivíduo que detenha qualquer outra posição oficial, cerimonial, nomeada ou herdada, em um governo ou em seus órgãos; ou (vi) um agente ou empregado de uma organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE)."

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ADMINISTRADOR